



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

1 Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia dezessete de dezembro de dois mil e dezenove
2 (17/12/2019), no auditório Arly Barbosa Coutinho sede do Crea-AM, localizada na Rua Costa Azevedo,
3 174, Centro - Manaus-AM foi realizada a 530ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de
4 Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas Crea-AM, sob a direção do Presidente, Eng. Civ.
5 **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR** e secretariado pelo Eng. Eletric. MANUEL CESAR SANTOS FILHO.
6 **Item I. Verificação do quórum. Conselheiros presentes:** Eng. Mec. Ademair Antônio Ferreira, Eng.
7 Agr. Alexandre Henrique Freitas de Araujo, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo, Eng. Eletr. Ana Luiza da
8 Costa Cunha, Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes, Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Pesca Daniel
9 Pinto Borges, Eng. Mec. Emmerson Bacury de Lucena, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng.
10 Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. Hugo Tavares Araújo, Tecg. Geoproc. Ismael da Costa Silva,
11 Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias, Eng. Civ. José Claudio de Jesus Medeiros Pinto, Eng. Eletr. Manuel
12 Cesar Santos Filho, Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição, Eng. Eletr. Seg. Trab. Maria dos Anjos
13 Fernandes Pacheco, Eng. Civ. Roberval Sousa Protásio, Eng. Prod. Eletr. Romina Alves dos Santos, Geol.
14 Sílvia Cristina Benites Gonçalves, Eng. Mec. Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes e Eng. Agr./Seg. Trab.
15 Wandecy Gomes Campos. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44**
16 **do Regimento Interno do Crea-AM):** Eng. Amb. Daniele Braga Costa, Eng. Mec. Délcio de Nazaré
17 Pires Maia, Eng. Eletric. Dener Jeferson Horta de Aquino, Eng. Civ. Kelly Ambrósio Neto, Eng. Eletr.
18 Marcelo de Moraes Steinhagen e Eng. Civ. Sandy Rebelo Bandeira. **Conselheiros Efetivos com**
19 **ausências justificadas:** Eng. Ftal Eirie Gentil Vinhote, Geol. Fabíola Bento de Andrade e Eng. Mec. João
20 Batista Ramos. **Conselheiros Regionais Licenciados:** Eng. Quim. Cecília Lenzi, Eng. Civ. Euderiques
21 Pereira Marques, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Eletr. Roberlânio de Oliveira Melo e Eng. Eletric.
22 Wenceslau Abtibol. **Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas:** Eng. Eletr. Aureo
23 Albuquerque Matos e Geol. Helder Manuel da Costa Santos. Após a Execução dos Hinós Nacional e do
24 Estado do Amazonas, em observância aos Itens II e III da Pauta. Satisfeito o *quórum* deliberativo, o
25 Senhor Presidente cumprimentou os Conselheiros, convidados e demais presentes, após chamou para
26 comporem a mesa, o Vice-Presidente do CREA-AM ARLINDO PIRES LOPES, o Diretor Administrativo EIRIE
27 GENTIL VINHOTE, o Diretor financeiro JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, o Tesoureiro WAGNER ORNELLAS
28 DA SILVA CORREA LOPES, o Secretário do CREA-AM MANUEL CESAR SANTOS FILHO, o Secretário
29 Adjunto MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO e o Diretor Geral da Mútua ESTANISLAU SANCHES. **4.1**
30 **Relatos de Processos – Processos para Homologação: 1. Protocolo 2595409/2019, AVANCO**
31 **CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - EPP** requisita alteração no seu quadro de
32 Responsabilidade Técnica, em caráter de Excepcionalidade Técnica, indicando, para tanto o profissional
33 Eng. Eletricista ANDERSON SILVA BITENCOURT, para cumprir jornada de trabalho de 6h/dia (das 14h00
34 às 1800h – segunda a sexta-feira), o qual já responde tecnicamente pela (s) empresa (s) PV COMÉRCIO
35 ATACADISTA DE COSMÉTICOS LTDA E PRODUTOS DE PERFUMARIA EIRELI-EPP (desde 11/3/2019 até
36 14/1/2020). **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada
37 de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., indicando como Responsável Técnico o
38 Eng. Eletricista ANDERSON SILVA BITENCOURT, contemplando os seguintes objetivos sociais à ficha tela
39 da firma perante o Crea-AM: 95.11-8-00 – REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE
40 EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 43.21-5-00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. Conforme
41 preconiza o art 5º, § 3º, da Decisão Normativa nº 111/2017 do CONFEA, no caso de a Fiscalização
42 constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um AUTO DE INFRAÇÃO a
43 alínea "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver
44 tal constatação, nos termos da Resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
45 instrução e julgamento dos processos de infração; **2. Protocolo 2580487/201, ITACOL – COMERCIO**
46 **E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** que requisita alteração no seu Quadro de
47 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto o (a) Engenheiro (a) Civil SOCRATES JEFERSON DA
48 SILVA PORTO, para cumprir jornada de trabalho de 4h/D (segunda a sexta feira das 13h às 17h), o qual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

49 já responde tecnicamente pela empresa METACON CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA,
50 desde junho de 2000, cumprindo carga horária de 4h/d (segunda a sexta feira das 7h às 11h). **DECIDIU**,
51 por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
52 C.E.E.C., para que seja DEFERIDA a alteração no quadro de responsáveis técnicos da empresa ITACOL
53 – **COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com a indicação do Engenheiro
54 (a) Civil SOCRATES JEFERSON DA SILVA PORTO, para cumprir jornada de trabalho de 4h/D (segunda a
55 sexta feira das 13h às 17h). Os objetivos sociais da empresa, no Crea-AM (área da eng. Civil,
56 permanecendo os demais objetivos sociais), "Instalação e manutenção elétrica (em baixa tensão);
57 43.22-3-01-instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de edifícios; obras de fundações;
58 obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas
59 rodoviárias e aeroportos; obras portuárias; serviços de pintura de edifícios em geral; perfurações e
60 sondagens", nos limites das atribuições profissionais do(a) responsável técnico(a) indicado(a); **3.**
61 **Protocolo 2596925/2019, RHODES CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LIMITADA –**
62 **ME** que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando o(a) Eng. Civ. EDSON
63 DA SILVA BATISTA JUNIOR (prestador de serviço) para cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-
64 feira de 19 às 21h (conforme ART e declaração). O profissional já responde tecnicamente pela
65 empresa(s): E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ 04.777.011/0001-33) desde 23/04/2018
66 (segunda a sexta-feira, de 8h às 12h, conforme ART e declaração), em Manaus-AM e E F ACRIS EIRELI
67 (CNPJ 29.708.632/0001-96), desde 26/07/2019, (segunda a sexta-feira de 14 às 16h, conforme ART e
68 declaração), em Manaus-AM. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara
69 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDA a alteração no quadro de
70 responsáveis técnicos da empresa RHODES **CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LIMITADA**
71 – **ME**, com a indicação do Engenheiro (a) Civil EDSON DA SILVA BATISTA JUNIOR (prestador de serviço)
72 para cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-feira de 19 às 21h (conforme ART e declaração),
73 e mantendo os atuais objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, uma vez que a empresa já tem
74 outro profissional da modalidade civil em seu quadro de responsáveis técnicos; **4. Protocolo**
75 **2598785/2019, BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** que requisita alteração no
76 seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando o(a) Eng. Civ. ALMINO RODRIGUES RAMOS, RNP
77 0408543221 (prestador de serviço), para cumprir jornada de trabalho de segunda a quarta-feira de 08
78 às 12h, em Manaus-AM. O profissional já responde tecnicamente pela(s) empresa(s): DIRETRIZ
79 PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 21.566.859/0001-32) desde 06/11/2017 (prestador de
80 serviços), de quinta-feira a sábado, das 08 às 12h, em Manaus/AM e A. RODRIGUES RAMO
81 ENGENHARIA (CNPJ 08.739.239/0001-90) desde 22/08/2019 (sócio), de segundas, quartas e sextas-
82 feiras, das 13 às 17h, em Manaus-AM. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento
83 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDA a alteração no quadro
84 de responsáveis técnicos da empresa BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, com a
85 indicação do Engenheiro (a) Civil ALMINO RODRIGUES RAMOS, RNP 0408543221 (prestador de serviço),
86 para cumprir jornada de trabalho de segunda a quarta-feira de 08 às 12h, em Manaus-AM. O profissional
87 já responde tecnicamente pela(s) empresa(s): DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
88 (CNPJ 21.566.859/0001-32) desde 06/11/2017 (prestador de serviços), de quinta-feira a sábado, das
89 08 às 12h, e MANTENDO os atuais objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM; **5. Protocolo**
90 **2598216/2019** que requisita o Cadastro do CURSO TÉCNICO de NÍVEL MÉDIO em **RECURSOS**
91 **PESQUEIROS** ofertado pela Instituição de Ensino **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E**
92 **TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM. DECIDIU** por unanimidade de votos, homologar o
93 encaminhamento da Câmara Especializada de Agronomia – C.E.AGRO., para efeito de Cadastro do
94 CURSO TÉCNICO de NÍVEL MÉDIO em RECURSOS PESQUEIROS, ofertado pela Instituição de Ensino
95 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM; **6. Protocolo**
96 **2585245/2018** que requisita o Cadastro do CURSO **TÉCNICO em AGRONEGÓCIO** nos seguintes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

97 Municípios: ANAMÃ (a partir de setembro/2014 a setembro /2017), AUTAZES, APUÍ, HUMAITÁ, JAPURÁ
98 e RIO PRETO DA EVA (março/2010), ITACOATIARA e NOVO REMANSO (abril/2013 a abril/2016)
99 BENJAMIN CONSTANT, MANAQUIRI e SILVES (abril/2008), ITACOATIARA (a partir de abril/2008),
100 MANAUS (a partir de 2009) e PARINTINS (setembro/2010), ofertado pela Instituição de Ensino **CENTRO**
101 **DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM. DECIDIU** por unanimidade de votos,
102 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Agronomia- C.E.AGRO., para efeito de
103 Cadastro do CURSO TÉCNICO EM **AGRONEGÓCIO**, ofertado pela Instituição de Ensino CENTRO DE
104 EDUCACAO TECNOLOGICA DO AMAZONAS – CETAM; **7. Protocolo: 2601279/2019 – BARBOSA E**
105 **OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA – ME** que requisita Alteração no quadro técnico, indicando, para
106 tanto, o profissional Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. **HELDER ANEQUINO BARBOSA**, que já responde
107 tecnicamente pela empresa LÚCIO FÁBIO RODRIGUES ALVES desde 1º/8/2019. **DECIDIU**, por
108 unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia
109 - C.E.M.M., para efeito da alteração no quadro da empresa BARBOSA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
110 – ME, por excepcionalidade técnica, indicando para tanto o Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. **HELDER ANEQUINO**
111 **BARBOSA**. Sendo os objetivos sociais da empresa constante no Parecer Técnico da Assessoria Técnica
112 do CREA-AM; **8. Protocolo: 2600503/2019 – TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA**, que requisita
113 Alteração no quadro técnico, indicando, para tanto, o profissional Eng. **Naval ADSON DE SOUZA**
114 **FARIAS**, que já responde tecnicamente pela empresa STIN – COMÉRCIO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA E
115 SERVIÇOS NAVAIS EIRELI, desde 25/9/2018. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o
116 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para efeito da alteração
117 no quadro da empresa TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA, por excepcionalidade técnica, indicando para
118 tanto o Eng. Naval ADSON DE SOUZA FARIAS. Sendo os objetivos sociais da empresa constante no
119 Parecer Técnico da Assessoria Técnica do CREA-AM; **9. Protocolo: 2596320/2019 – A LIRA BARROS**,
120 que requisita Alteração no quadro técnico, indicando, para tanto, o (a) profissional Eng. Mec.
121 **KAROLLANY GONÇALVES MARQUES**, que já responde tecnicamente pela empresa IONTECH-
122 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-ME, desde 2/7/2019.
123 **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
124 Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para efeito da alteração no quadro da empresa A LIRA BARROS, por
125 excepcionalidade técnica, indicando para tanto o (a) Eng. Mec. **KAROLLANY GONÇALVES MARQUES**.
126 Sendo os objetivos sociais da empresa constante no Parecer Técnico da Assessoria Técnica do CREA-AM;
127 **10. Protocolo: 2598595/2019 – HVAC ENGENHARIA, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE**
128 **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, que requisita Alteração no quadro técnico, indicando, para
129 tanto, o (a) profissional Eng. Mec. **WELLINGTON LIRA NOGUEIRA**, que já responde tecnicamente pela
130 empresa HVAC ENGENHARIA, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
131 **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
132 Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para efeito da alteração no quadro da empresa HVAC ENGENHARIA,
133 REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por excepcionalidade técnica,
134 indicando para tanto o Eng. Mec. **WELLINGTON LIRA NOGUEIRA** e que a redação dos objetivos sociais
135 perante o Crea-Am permaneça INALTERADA. **Processos Distribuídos para Relato:** O Dirigente
136 registrou que os processos **01. Protocolo: 2589128/2019 – CEEC**. Interessada: **A DA SILVA LEITE**
137 **& CIA LTDA**. Assunto: Auto de Infração – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e **02. Protocolo**
138 **2535233/2015 – CEEC**. Interessado: **FABIANO SOARES FAGUNDES (GAÚCHO CONSTRUÇÕES)**.
139 Assunto: FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foram adiados por solicitação do Conselheiro
140 Regional EMMERSON BACURY DE LUCENA; os processos **03. Protocolo: 2571292/2017 – CEEEST**.
141 **Interessado: GUSTAVO CUNHA DA SILVA NETO**. Assunto: Interrupção de Registro Profissional e **04.**
142 **Protocolo: 2577751/2018 – CEEEST**. Interessado: **PAULO ROBERTO BINDA DA COSTA-ME**.
143 Assunto: REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA foram adiados por solicitação do Conselheiro
144 Regional ARLINDO PIRES LOPES; O Senhor Presidente solicitou anuência do Plenário para inclusão em



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

L45 pauta dos processos que foram enviados fora do prazo, os quais seriam os itens 05, 06, 07, 09, 10, 13,
L46 14, 15, 16, 17, 18, 24, 26, 28, 31 e 32, posto em votação decidiu-se por unanimidade de votos incluir
L47 os processos em pauta. **05 Protocolo: 2533740/2015.** O requerente apresenta recurso à Decisão nº
L48 54/2019 da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Engenharia Química e Agrimensura – CEGMEQA,
L49 que decidiu pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 29626/2015, lavrado em desfavor do Tecg. Const.
L50 Civ./Eng. Civ. **EZOI MATOS DA SILVA**, diante da irregularidade "PROFISSIONAL EXERCENDO
L51 ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES", especificamente respaldado no
L52 objeto da ART AM20150006979, por tratar de atividade relativa à CONSTRUÇÃO DE POÇO DE CAPTAÇÃO
L53 DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS. /05/2015 ocorreu a Lavratura do Auto de Infração mencionado
L54 anteriormente; Em 30/06/2015 o autuado apresentou defesa INTEMPESTIVA ao Auto de Infração, onde
L55 requeria que a ART que motivou a autuação fosse cancelada por ter sido redigida erroneamente para a
L56 atividade de geologia; Em 10/04/2019 o auto e sua defesa foram julgados pela Câmara competente da
L57 atividade, que decidiu pela Manutenção do Auto de Infração e pela nulidade das ARTs vinculadas ao
L58 CONTRATO Nº 100/2014 – SEINFRA, registradas em nome do profissional, uma vez que o então
L59 Tecnólogo em Construção Civil não tem atribuições compatíveis com a atividade executada; 22/04/2019
L60 o profissional autuado protocolou Recurso TEMPESTIVO à decisão supramencionada, alegando que
L61 lapso temporal transcorrido entre a apresentação da defesa e o efetivo julgamento do feito, foi
L62 excessivamente extenso e, por fim, solicita o arquivamento do auto de infração por prescrição; Ressalte-
L63 se que em 31/05/2019, foi efetuado o PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. E, ainda, as ARTs
L64 registradas em seu nome já se encontram na condição de BAIXADAS desde 01/11/2016. Considerando
L65 que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, disciplina as atividades e atribuições profissionais do Engenheiro
L66 e do Engenheiro Agrônomo; considerando que, de fato, a competência para atividades relacionadas a
L67 CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS é da modalidade profissional de Geologia e Minas, vide art. 11
L68 da Res. 218/73 do Confea que remete à Lei Federal 4076/62 que "regula o exercício da profissão de
L69 Geólogo", reiterada pelas Decisões Plenárias do CONFEA PL-1533/2005 e PL-2263/2012, que, a grosso
L70 modo, reiteram a necessidade de que para executar tais atividades os interessados precisam comprovar
L71 haver cursado as disciplinas de caráter formativo pertinente; considerando, também, o art. 25 da Res.
L72 1025/09 do Confea, que prevê as situações de NULIDADE DE ART. Considerando, então, que o caráter
L73 pedagógico da autuação foi atingido, inclusive o autuado já tendo efetuado o pagamento da multa
L74 correspondente, e a decisão da Câmara já prever a constituição de processo administrativo para nulidade
L75 das ARTs registradas indevidamente, conforme o art. 26 da Res. 1025/09 do Confea. **DECIDIU**, por
L76 unanimidade dos votos em harmonia com o Conselheiro Regional CARLOS MALOM ALENCAR QUEIRC
L77 pelo **DEFERIMENTO** do recurso do Tecg. Const. Civ./Eng. Civ. EZOI MATOS DA SILVA, no sentido de
L78 ARQUIVAR o Auto de Infração nº 29626/2015, considerando atingida a finalidade pedagógica do auto de
L79 infração, mas reiterando a necessidade de efetivar a nulidade das ARTs registradas em nome do autuado
L80 que tratem do objeto de CONSTRUÇÃO DE POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, na forma
L81 como se apresentam, pois, ainda que possam envolver atividades assessórias que se encaixem nas suas
L82 competências profissionais, não é isso que se encontra descrito nas referidas ARTs; **06. Protocolo**
L83 **2500175**, o presente Processo é oriundo de denúncia, abaixo relatada, em desfavor do profissional
L84 engenheiro florestal A.M.B.A. Em 2004, a Comunidade de Moradores Nova Esperança do Maquarazinho
L85 (Silves-AM) contratou os serviços do Engenheiro Florestal A.M.B.A. para um projeto de manejo florestal
L86 comunitário. No entanto, em 2013, procuraram o IPAAM para dar continuidade ao projeto e tiveram
L87 conhecimento que foram emitidas Notas Fiscais, via sistema, sem que a madeira saísse do plano de
L88 manejo. A Comunidade atribui o fato ao Engenheiro responsável, pois esse detinha o acesso ao sistema
L89 e procuração para agir por esta. Além disso, a comunidade foi notificada pelo IPAAM, com auto de
L90 infração nº 6771/2013 GECF/IPAAM, por não apresentar cópia do relatório pós-exploratório. Ao efetuar
L91 contato com o engenheiro, este informou que não era mais responsável pelo projeto e teria efetuado a
L92 baixa de sua ART. Antes da análise preliminar da denúncia, o denunciado foi oficiado para apresentar



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

193 defesa, na qual informou que nunca faltaram supervisão e orientação técnica na execução dos serviços
194 contratados, porém após 2010 perdeu o contato com o Presidente da Comunidade, devido a um acidente
195 de trânsito sofrido por este, e não teve mais notícia sobre o andamento do plano de manejo florestas.
196 Diante disso e de envolvimento em outros projetos, tomou a decisão de dar baixa na ART nº 9598/2005,
197 comunicando verbalmente ao Presidente da Comunidade, e depois formalmente ao IPAAM e ao Crea. Em
198 relação ao relatório pós-exploratório, deveria ser apresentado juntamente com o novo plano de operação
199 anual e isso não lhe cabia mais, devido à baixa de sua ART. Já no que se refere ao sistema DOF, a
200 madeira guiada foi toda retirada da área do imóvel onde se encontra instalado o plano de manejo florestal
201 sustentável. O processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Agronomia para análise
202 preliminar da Denúncia. A princípio, o processo foi relatado pelo Conselheiro Omar da Silva Oliveira,
203 porém o denunciado alegou impedimento deste em virtude de desentendimentos pretéritos, razão pela
204 qual o processo foi novamente distribuído, sendo designado o Conselheiro Renilton dos Santos Solarth
205 como relator, o qual entendeu que o processo deveria ser encaminhado a Comissão de Ética, para
206 verificação de possíveis indícios de infração ética, o que foi aprovado pela Câmara Especializada, nos
207 termos da Decisão nº 558/15. Após diligências efetuadas pela Comissão de Ética e o regular
208 cumprimento dos ditames previstos no anexo da Resolução nº 1004/2003, o Conselheiro Carlos Moisés
209 Medeiros, em seu relato, entendeu que foram atendidos os requisitos de admissibilidade da denúncia e
210 deu provimento no mérito, devido a infração ao art. 13, combinado com o art. 9º, inciso III, alíneas
211 a,e,f,g, inciso IV, alínea b, inciso V, agravado pela conduta realizada e tipificada no art. 10, inciso I, a, b,
212 c, Inciso II, alínea b e c, inciso III, alínea c, inciso IV e V, da Resolução nº 1002/2002. Inclusive, destacou
213 que o que paira sobre o Denunciado são 2 (duas) acusações: a primeira é a não feitura do Relatório Pós-
214 Exploratório que na visão do Denunciante deveria ter sido feito e entregue pelo Denunciado ao próprio
215 Denunciante na finalização dos trabalhos de execução na UPA-A, uma vez que a falta deste relatório
216 culminou no auto de infração nº 6771/2013 em desfavor do Denunciante. A segunda acusação diz
217 respeito à emissão dos DOFs que segundo a Denunciante foi feito pelo Denunciado para esquentar
218 madeira, pois as madeiras descritas nos DOFs ainda se encontram em pé na área da comunidade, o que
219 resultou no Boletim de Ocorrência nº 1/2014 registrado no 40º Distrito Policial. Essas duas condutas por
220 si só, se verdadeiras, e se praticadas pelo Profissional Denunciado caracterizam infração ao Código de
221 Ética Profissional, por esse motivo devem ser apuradas. O relatório da Comissão de Ética manifestou-se
222 pela procedência da denúncia, pois foram identificados elementos que justificavam conduta não
223 recomendável pelo profissional denunciado e no decorrer da análise dos documentos e da oitiva, foi
224 constatado que o mesmo agiu de má-fé, deliberadamente deixou de fazer o relatório pós-exploratório
225 de uma área explorada sob sua responsabilidade e a sua conduta causou prejuízos enormes aos
226 comunitários, pois estes não podem explorar as áreas subsequentes constantes nos PMFs, mesmo com
227 a orientação de outro profissional. Posteriormente, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada
228 de Agronomia para julgamento de 1º grau, com a relatoria do Conselheiro Carlos Alberto Soares de
229 Magalhães, que por intermédio da Decisão nº 247/16, decidiu pelo deferimento da denúncia e a
230 consequente aplicação da sanção prevista, no artigo 71, alínea b, da Lei nº 5.194/66, que é a de censura
231 pública, por infração ao art. 13, combinado com o art. 9º, inciso III, alínea a, e, f, g, inciso IV, alínea b
232 e inciso V, agravado pela conduta, realizada e tipificada, no art. 10, inciso I, a, b c. inciso II, alínea b e
233 c, inciso III, alínea c, inciso IV e inciso V, todos do anexo da Resolução nº 1002/2002 do Confea. No
234 entanto, o denunciado verificou que não foi concedido o prazo de 10 dias para manifestação quanto ao
235 relatório da comissão de ética, razão pela qual solicitou a reabertura do referido prazo. Ao tomar
236 conhecimento do expediente, esta Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de que o processo fosse
237 chamado a ordem para que a Câmara Especializada de Agronomia anulasse os atos praticados após o
238 recebimento do relatório, devendo efetuar decisão sobre a aprovação ou não do relatório da Comissão
239 de ética e encaminhar esta decisão juntamente com o relatório para manifestação das partes e somente
240 após o escoamento do prazo, o mérito deveria ser analisado pelo relator, o que foi acatado pela Decisão



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

241 nº 085/2017 - CEAGRO. Posteriormente, o denunciado apresentou Manifestação aos termos e conclusões
242 contidos no Relatório da Comissão de Ética Profissional, porém limitou-se a discutir o mérito. Após tomar
243 conhecimento dos fatos, a Câmara Especializada, por intermédio da Decisão nº 175/2017, decidiu pelo
244 deferimento da denúncia e a consequente aplicação da sanção prevista, no artigo 71, alínea b, da Lei nº
245 5.194/66, que é a de censura pública, por infração ao art. 13, combinado com o art. 9º, inciso III, alínea
246 a, e, f, g, inciso IV, alínea b e inciso V, agravado pela conduta, realizada e tipificada, no art. 10, inciso I,
247 a, b c. inciso II, alínea b e c, inciso III, alínea c, inciso IV e inciso V, todos do anexo da Resolução nº
248 1002/2002 do Confea. Por tudo que foi exposto, e analisado ao longo do processo, bem como, o trabalho
249 apuratório desenvolvido da comissão de ética e da manifestação jurídica deste conselho, esse
250 conselheiro, **VOTA pelo improvimento do recurso** apresentado, para que via de consequência seja
251 mantida a Decisão nº 247/16, que deferiu a denúncia, devido a infração ao art. 13, combinado com o
252 art. 9º, inciso III, alínea a, e, f, g, inciso IV, alínea b e inciso V, agravado pela conduta, realizada e
253 tipificada, no art. 10, inciso I, a, b c. inciso II, alínea b e c, inciso III, alínea c, inciso IV e inciso V, todos
254 do anexo da Resolução nº 1002/2002 do Confea. No entanto, recomendo que seja aplicada a penalidade
255 de advertência reservada, nos termos do Art. 72, da Lei nº 5.194/66, bem como do Art. 52, §1º, do
256 Anexo da Resolução nº 1.004/2003, por ser primário e por entender ser suficiente para o profissional
257 reavalie sua conduta profissional perante a sociedade e seu contratantes. Em discussão as Conselheiras
258 KELLY AMBRÓSIO, DANIELE BRAGA e EYDE BONATTO manifestaram-se a favor do relato do Conselheiro
259 declarando que o denunciado não cumpriu integralmente os trabalhos para o qual foi contratado
260 causando danos ao contratante que o pagou pelo serviço, tendo que ser apurado a conduta ética do
261 profissional, e considerando que o processo havia sido analisado pela Câmara de Agronomia, pela
262 Comissão de Ética Profissional e pelo Conselheiro Relator CARLOS MALOM seria o mais adequado
263 acompanhar o relato do Conselheiro. O Conselheiro ADEMAR FERREIRA e a Conselheira SILVIA
264 GONÇALES manifestaram-se contrários ao relato do Conselheiro declarando respectivamente que se o
265 profissional havia exercido o que constava na ART, que tem força de contrato, não deveria ser penalizado
266 e declarou que a comunidade apresentou alegações não documentadas que não teriam validade, pois
267 não estavam nos autos do processo; declarou que nem o denunciado e nem o denunciante haviam
268 conseguido comprovar suas alegações, sendo assim a única comprovação seria a ART, a qual deveria ser
269 usada como respaldo, pois na mesma não consta que o profissional havia sido contratado para aquela
270 atividade a qual foi denunciado. O Conselheiro DANIEL BORGES declarou que se absteria de votar, pois
271 não teve acesso a ART para saber a descrição do objetivo de contrato do mesmo. O Conselheiro ISMAEL
272 SILVA externou a possibilidade de o profissional ter se pré-disposto a fazer um trabalho que não se
273 de sua competência apenas para conseguir o trabalho, declarou que é um ato comum na sua área de
274 trabalho. O Conselheiro HUGO TAVARES sugeriu que a ART fosse exposta a todos os presentes para
275 sanar as dúvidas dos Conselheiros, porém por motivos técnicos não foi possível realizar tal ato. Após o
276 Senhor Presidente sugeriu que o processo fosse retirado de pauta para ser julgado na Plenária do mês
277 de janeiro para não haver dúvida quanto ao voto, o qual foi aceito pelo Pleno; **07. Processo**
278 **2586100/2018** cujo interessado **CLAUDIO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES** que trata de
279 interrupção de registro profissional. O requerente, apresenta recurso à DECISÃO 166/2019-
280 CEEEST/CREA-AM, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEEST,
281 onde solicita que seja deferida a interrupção de seu registro profissional, justificando que atua apenas
282 como docente na FAMETRO desde 06/08/2018, confirmado pela Universidade através de Ofício de
283 18/11/2019, que indica que o requerente não desenvolve atividades de "Pesquisa, Experimentação e
284 Ensaio", logo estando apto à interrupção de seu registro. Considerando o recurso ao plenário
285 protocolado sob nº 2597018/2019 em 23/07/2019; considerando a resposta da FAMETRO, que emprega
286 o requerente, via Ofício de 18/11/2019; considerando então o atendimento ao que versa a Decisão Nº:
287 PL-1315/2018 do Confea de 06/08/2018. Considerando que ficou demonstrado que o Eng. Comunic.
288 CLAUDIO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES atende às exigências para interrupção de seu registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

estabelecidas pela Resolução nº 1.007, de 2003, haja vista ter sua atividade profissional pautada na
docência. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional
CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro
do profissional, Eng. Comunic. CLAUDIO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES por tempo
indeterminado até que solicite sua reativação, lembrando que o requerente deve estar ciente que se
atuar como Engenheiro sem registro regular, ele estará sujeito à fiscalização do Conselho. Observação:
O profissional ficará isenta do pagamento de anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como ciente
das comunicações legais aplicáveis, decorrente se porventura houver a constatação de infração aos
dispositivos da Lei federal n.º 5.194/66 - "Exercício ilegal da profissão - PF", em qualquer uma de suas
formas; **08. Protocolo: 2577115/2018- C.E.M.M.** Interessado: **ELVIS SANTOS DA SILVA.** Assunto:
AUTO DE INFRAÇÃO (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PESSOA FÍSICA LEIGO) foi distribuído para o
Conselheiro ISMAEL DA COSTA SILVA por solicitação do conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA
ARIAS; **09. Protocolo 2545348/2016**, que trata da análise do Auto de Infração nº 31990/2016,
lavrado em desfavor da pessoa jurídica **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, diante da irregularidade
FALTA DE REGISTRO DE ART do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2012, celebrado em 29/10/2015,
não havendo regularizado o fato gerador e nem efetuado o pagamento da multa respectiva. O Colegiado
DECIDIU, em 07/06/2017, por unanimidade, em harmonia com o voto do eminente Relator Eng. Op.
Const Civ/Seg Trab MARIO JORGE CONHAGO TAVARES, em manter o Auto de Infração nº 31990/2016.
O processo originou-se de ação de fiscalização, lavrado o auto de infração nº 31990/2016. Consistiu,
portanto, na infração aos Artigos 1º e 3º da Lei Nº 6.496/77. O autuado INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, sendo,
portanto, considerado REVEL. Considerando a Resolução nº. 1.008/04- CONFEA, de 09 de dezembro de
2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
infração e aplicação de penalidades; considerando que o autuado tomou conhecimento do Auto em
22/04/2016 via AR, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe
conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos
Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que da decisão da câmara
especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando a Resolução
nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando
que, em consulta ao SITAC, em 17/12/2019, COBRANÇA DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO
constatou-se o registro DO PAGAMENTO DA MULTA, em 09/05/2016, objeto desta autuação.
Considerando que em 31/07/2017 foi paga a ART FORA DE ÉPOCA, complementar a nº 172692013, fls
28/30 do processo; considerando que em 09/01/2019, o autuado apresentou DEFESA AO AUTO DE
INFRAÇÃO, protocolado sob nº 2587282/2019; considerando que nesta oportunidade já haviam sido
sanadas as pendências. **DECIDIU**, por unanimidade dos votos, em harmonia com o Conselheiro Regional
JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração Nº 31990/2016, tendo em
vista terem sido sanadas as pendências apontadas; **10. Processo 2588329/2019** que trata da análise
de interrupção de registro. O Colegiado decidiu, em 13/03/2019, por unanimidade, em harmonia com
o voto da eminente Relatora Eng. Eletric. Ana Luiza da Costa Cunha, em Indeferir a solicitação. O
processo originou-se da vontade de **ANDREIA MARIA CASTRO DE COUTO**, pedir interrupção de seu
Registro Profissional. Consistiu, portanto, em atender as condições estabelecidas pelo ART. 30 da
Resolução Nº 1.007, de 2003. Inconformada com a decisão da Câmara Especializada, em 29/03/2019,
protocolou sob nº 2591359/2019, Reclamação, solicitando que fosse explicado o motivo do
indeferimento. Em 10/04/2019 através do Ofício 623/2019-GP/CREA-AM, a profissional recebeu cópia
da Decisão 105/2019, emitida pela CEEST, e também informando que poderia recorrer ao Plenário. Em
17/04/2019 através do protocolo nº 2592432/2019, deu entrada com Recurso de Decisão do CREA-AM.
Considerando, portanto, que as atividades inerentes ao cargo de analista de sistemas encontram-se



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

37 entre as atividades do campo de atuação da engenharia, podendo a função ser exercida no âmbito do
38 conhecimento técnico. O cargo ocupado pela Eng. da Computação Andreia Maria Castro de Couto se
39 utiliza de técnicas e conhecimentos da área da informática e que tais conhecimentos em engenharia da
40 computação são próprios dos profissionais cujas atividades são fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea. O
41 pleito de interrupção de registro da profissional, Eng. da Computação Andreia Maria Castro de Couto,
42 não atendeu as condições estabelecidas pelo art. 30 da resolução nº 1.007, de 2003. **DECIDIU**, por
43 unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA
44 ARIAS, pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Interrupção de Registro do Profissional; **11.**
45 **Protocolo 2577701/2018 – CEMM.** Interessado: **JOSE EDINALDO TEODOSIO.** Assunto:
46 PROFISSIONAL EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO foi redistribuído ao Conselheiro Regional
47 ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO por solicitação do Conselheiro Regional JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS;
48 **12. Processo: 2554302/2016 – C.E.E.C.** Interessado: **CELIO DOS ANJOS DA SILVA.** Assunto:
49 FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO, por solicitação da Conselheira SILVIA CRISTINA BENITES
50 GONÇALES foi redistribuído para a Conselheira ANA LUIZA DA COSTA CUNHA; **13. Protocolo**
51 **2575940/2019**, que trata de Denúncia na qual sustenta o interessado que o Conselheiro Sr. Marco
52 Aurélio de Mendonça teve suas contas como gestor, reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TC
53 em dois processos e que por esta razão não pode continuar como Conselheiro deste Regional, momento
54 em que pugnou pela destituição do seu cargo. Considerando que em 26.03.2018, veio a conhecimento
55 público, através do site Tribunal de Contas do Estado, uma lista com o nome de gestores que tiveram
56 suas contas reprovadas por aquele Tribunal. Com a grande repercussão da lista de nomes dos gestores
57 que tiveram suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, faz-se necessário esclarecer
58 algumas questões que porventura restaram indefinidas. Considerando o disposto no inciso III do art. 52
59 da Resolução 1.008/2004 do Confea, senão vejamos: CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO PROCESSO Art.
60 52. A extinção do processo ocorrerá: III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do
61 processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; De
62 acordo com a Resolução 1.071/2015 do Confea, o atual conselheiro não poderia ser indicado ou tomar
63 posse, nas condições em que se encontra. Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular
64 ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior
65 o profissional que: IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive
66 em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de
67 improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos
68 contados a partir da decisão transitada em julgado; V - for declarado administrador ímprobo pelo Confe
69 pelo Crea, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por Tribunal de Contas do Estado - TCE, pelo Tribunal
70 de Contas do Distrito Federal - TC-DF ou por Tribunal de Contas do Município - TCM, em qualquer cargo
71 ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado; considerando que
72 o acusado não é mais conselheiro no CREA-AM desde 31/12/18. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em
73 harmonia com o voto do Conselheiro ISMAEL COSTA DA SILVA, pelo **ARQUIVAMENTO** do processo,
74 tendo em vista a perda de objeto. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR
75 ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO,
76 ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE
77 BRAGA COSTA, DANIEL PINTO BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON HORTA DE
78 AQUINO, EMMERSON BACURY DE LUCENA, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HIGOR LEONARDO
79 DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS,
80 JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO,
81 MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F.
82 PACHECO, ROMINA ALVES DOS SANTOS, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, WAGNER ORNELLAS
83 DA SILVA CORREA LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional
84 ROBERVAL SOUSA PROTÁSIO declarando ter sido colega de sala do denunciado e por não ter



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

385 conhecimento sobre o processo; **14. Protocolo: 2555439/2017**, que trata de Processo Fiscal,
386 "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGA no qual **CAIO FLAVIO RODRIGUES**
387 **DUPONT** foi autuado pelo CREA-AM pela INFRAÇÃO "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA
388 FÍSICA/ LEIGA", sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara
389 Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 26/01/2017.
390 Considerando que em 26/01/2017 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à
391 Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para
392 manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional
393 gozam de fé pública; considerando, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto
394 no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando
395 que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM;
396 considerando que em consulta ao sistema do CREA-AM, em 17/02/2017 constata-se que NÃO há o
397 registro de qualquer ART para essa obra, usando como chave de pesquisa o CPF do autuado como
398 "contratante" ou "proprietário" e não há registro de pagamento de boleto referente à multa imposta;
399 considerando que o requerente apresentou Defesa fora do prazo, superior aos 60 (sessenta) dias, além
400 da Certidão de Trânsito em Julgado - 52/2017 acostado aos autos, de 22/11/2017. Considerando a
401 Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
402 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando
403 o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicada às pessoas físicas
404 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de
405 acordo com a gravidade da falta cometida. **DECIDIU**, por unanimidade dos votos em harmonia com o
406 Conselheiro Regional ISMAEL COSTA DA SILVA pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 33935/2017
407 e respectiva multa, tendo em vista constar no referido processo a Certidão de Trânsito em Julgado -
408 52/2017, de 22/11/2017, caracterizando a sua extinção, baseando-se no art. 52 da Resolução Nº
409 1008/2004 do Confea, ou seja, não caberia sequer a reabertura do mesmo para que fosse acostado aos
410 autos a Defesa apresentada; **15. Protocolo: 2579719/2018 interessado CARLOS ALUÍZIO LIMA**
411 **DE MATOS** que trata de Interrupção de registro Profissional, sendo necessário o cumprimento das
412 exigências previstas em lei para efetivação do atendimento ao pleito com base nos artigos 30º e 31º da
413 resolução de número 1.007/2003 do Confea. Considerando o disposto aos Artigos 55º e 63º da Lei n
414 5.194/66, que tratam das obrigatoriedades de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente
415 pagamento das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com a Resolução n
416 1.007/2003 nos Art. 30º e 31º, a interrupção do registro e facultado ao profissional que não pretende
417 exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual exija formação profissional;
418 Considerando as atribuições do profissional, Engenheiro Elétrico constantes nos Artigos 8º e 9º da
419 Resolução n. 218/73 do CONFEA. **DECIDIU**, por unanimidade dos votos, e em harmonia com o
420 Conselheiro Regional ISMAEL DA COSTA SILVA, pelo **INDEFERIMENTO** em face do exposto e por tudo
421 mais que dos autos consta e conforme o documento apresentado pela empresa, bem como a Decisão
422 308/2018 da CEEEST, pelo exposto nos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, o profissional
423 exerce atividades vinculado ao sistema; **16. Protocolo: 2566158/2017**. O requerente solicita que
424 sejam resolvidos os casos dos Autos de Infração Nº 14.382/2009, 13.103/2008, 13.928/2008, e que as
425 multas respectivas sejam canceladas. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de
426 Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando a existência de Certidões de Trânsito em
427 Julgado acostados aos autos, tais como: 023/2009 e 064/2010, sendo esta última com multa em dobro;
428 considerando que o requerente só apresentou Defesa muito tempo depois, aproximadamente, 7 (sete)
429 anos, após vários passos administrativos e judiciais tomados sobre o assunto. Considerando a Resolução
430 nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
431 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando
432 o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicada às pessoas físicas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

133 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de
134 acordo com a gravidade da falta cometida. **DECIDIU**, por unanimidade dos votos em harmonia com o
135 Conselheiro Regional PEDRO CHAVES DA SILVA pela **MANUTENÇÃO** dos Autos de Infração Nº
136 14.382/2009, 13.103/2008, 13.928/2008, sendo esta última com multa em dobro, caracterizando a
137 extinção dos processos primitivos, baseando-se no art. 52 da Resolução Nº 1008/2004 do Confea, ou
138 seja, não caberia sequer a reanálise de um assunto já concluído; **17. Processo 2590110/2019**, de
139 interesse do **Eng. Eletricista LÚCIO CABRAL CHAVES JÚNIOR** que trata de Requerimento de Certidão
140 Especial com a finalidade executar trabalhos como manutenção de sistemas de refrigeração em geral,
141 assinar planos de manutenção e operação de ar-condicionado e especificar equipamentos de
142 refrigeração. Considerando que o profissional, Eng. Eletricista/Eng. Segurança do Trabalho possui
143 atribuições regidas pelos Artigos 8º, 9º e 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução
144 n. 359/91, acrescido do Artigo 4º da Resolução nº 437/99, ambas do CONFEA. **DECIDIU**, por
145 unanimidade de votos, e em harmonia como o voto do Conselheiro Regional Higor Leonardo de Lima
146 Nery, pelo **INDEFERIMENTO** do Requerimento de Certidão Especial do profissional Eng. Eletricista
147 LUCIO CABRAL CHAVES JUNIOR por não possuir atribuições pertinentes à área de refrigeração, ou seja,
148 Sistemas de Ar-condicionado, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistemas de a_ _
149 condicionado e afins, uma vez que, muito embora detenha as atividades relacionadas no art. 1º da
150 Resolução nº 218/73 do Confea (Instalação, Manutenção, Reparo, etc...) obviamente referem-se à ÁREA
151 DE ENGENHARIA ELÉTRICA (ELETROTÉCNICA E ELETRÔNICA), distintamente da ENGENHARIA
152 MECÂNICA, haja vista não possuir em seu currículo disciplinar de caráter formativo suficientes
153 relacionadas à área pleiteada, que o habilitem para tal. Interveio o Conselheiro Regional ALISSON LEÃO
154 sugerindo que fosse elaborado um texto do voto primordial do Relator de cada processo para facilitar o
155 entendimento do Pleno. O Conselheiro Regional ADEMAR FERREIRA propôs que cada conselheiro
156 apresentasse uma breve síntese de seus processos para ajudar na compreensão do voto. Em resposta o
157 Senhor Presidente esclareceu que todo Conselheiro tem o direito de separar os processos que tenha
158 dúvida no início do item relatos de processos, e após os processos separados serão analisados de forma
159 mais aprofundada; **18. Processo 2576737/2018**, que trata do Auto Infração 38615/2018, lavrado em
160 desfavor da pessoa jurídica **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** em face a irregularidade
161 **FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA” – PESSOA JURÍDICA**, cuja descrição do auto trata-se
162 “execução de uma obra comercial medindo aproximadamente 300,00 m², em fase de construção de
163 alvenaria”, localizada na Avenida João Valério, 213, esquina com a Avenida Jutai, Nossa Senhora das
164 Graças, Manaus-AM, CEP: 69053-140. O processo originou-se de ação de fiscalização em atender
165 a denúncia 1252, lavrado o Relatório de Fiscalização 38615/2018 em 18 de abril de 2018; consistiu,
166 portanto, na infração à Alínea ‘a’ do Art 6º da Lei 5194/66; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art.
167 2º da Lei 6619/78. O (a) autuado(a) pessoa jurídica TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, não
168 apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11 § VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto
169 considerado REVEL. Para embasar o presente relato, este conselheiro buscou apoio na Assessoria Jurídica
170 do CREA-AM (PROJUR), cuja resposta aconteceu através de documento apenso aos autos, com a seguinte
171 manifestação: “*Nos termos das argumentações do interessado, o processo foi julgado à revelia, porém*
172 *sua presunção é relativa, pois pode ser afastada por prova no sentido contrário.*” *No que tange à revelia,*
173 *a princípio, os fatos narrados são considerados verdadeiros devido à ausência da apresentação da defesa*
174 *no âmbito da Câmara Especializada, porém tal presunção pode ser afastada se forem obtidas provas no*
175 *efeito contrário, que deverão ser analisadas pelo julgador. No caso dos autos, embora o interessado não*
176 *tenha apresentado defesa, o que culminou com o julgamento pela manutenção do auto de infração,*
177 *verifica-se que posteriormente, em fase recursal, comprovou que a obra estava regularizada perante o*
178 *Conselho de Arquitetura e Urbanismo em momento anterior a fiscalização, tendo em vista que a*
179 *regularização da obra ocorreu em 23 de janeiro de 2018 e a fiscalização deu se somente em 18 de abril*
180 *de 2018. Desse modo, ficou comprovada que a obra já estava regularizada através das RRTs 6585789*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

481 e 6585862/2019, registradas pelo Arquiteto e Urbanista Pompílio Jorge de Camargo. Considerando o
482 teor da manifestação jurídica, que entende como presunção relativa da Revelia, podendo ser afastada
483 por prova no sentido contrário; considerando que pelos documentos apresentados, fez prova de
484 regularização da obra através de RRT's emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
485 Amazonas, que é de conhecimento no sistema CONFEA/CREA sua competência para registrar serviços de
486 construção civil através de arquitetos devidamente registrados; considerando ainda, que tais RRT's tem
487 emissão em data anterior a visita da fiscalização do CREA-AM; Considerando finalmente o parecer da
488 Assessoria Técnica constatando a autenticidade das RRT's como documentos válidos, registrados em 23
489 de janeiro de 2018. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional
490 ADEMAR ANTONIO FERREIRA, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 38615/2018, tendo em
491 vista que a obra se encontrava regularizada junto ao CAU no momento da fiscalização. Outrossim,
492 verifica-se a ausência de regularização apenas do projeto/execução de combate a incêndio, que pode
493 ser objeto de processo específico. Notifique-se o interessado por correspondência, fazendo-se constar
494 cópia integral da presente decisão (art. 24), em respeito ao princípio da publicidade. Votaram
495 favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE
496 HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA,
497 ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, DANIEL PINTO
498 BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO, EMMERSON BACURY
499 DE LUCENA, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES
500 ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS
501 PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO,
502 MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO,
503 ROMINA ALVES DOS SANTOS, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, WAGNER ORNELLAS DA SILVA
504 CORREA LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS. Registra-se voto contrário da Conselheira EYDE
505 CRISTIANNE SARAIVA BONATTO; **19. Protocolo: 2594052/2019 – CEEEST.** Interessado: **VERTIV**
506 **TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.** Assunto: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO foi posto em
507 diligência por solicitação do Conselheiro Regional JOSÉ CLÁUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO; **20.**
508 **Processo 2559519/2017** interessado **ADIELSON BASILIO ALMEIDA DE OLIVEIRA** que trata de
509 interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei
510 para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do
511 Confea. Considerando que, de acordo com os normativos/legislações vigentes do Sistema Confea/Crea
512 e o cargo desempenhado pelo profissional, conforme documento apresentado, resta claro que este
513 desenvolve atividades afetas às profissões da área tecnológica, ou seja, para o cargo efetivo Técnico de
514 Tecnologia da Informação, no IFAM, exige-se conhecimentos técnicos e competências na MODALIDADE
515 ELETRICISTA (TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL), não podendo ser desempenhadas por leigos.
516 **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do (a) Conselheiro (a) Regional José
517 Cláudio de J. Medeiros Pinto, pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Interrupção de Registro do
518 Profissional, Tecg. Petrol. Gás/Tec. Inform. Ind. ADIELSON BASILIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, por não se
519 enquadrar no inciso II do art. 30 e art. 31 da Resolução no. 1.007/2003; **21. Processo 2596704/2019**
520 interessado **MABIANE BATISTA FRANCA** que trata de interrupção de registro profissional, sendo
521 necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito,
522 com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea. Considerando o disposto nos Artigos
523 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o
524 consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com
525 Art. 30 da Resolução 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que
526 não pretende exercer sua profissão. O(A) requerente declarou encontrar-se nesta condição,
527 apresentando, ainda a cópia digital da CTPS, na qual consta que o(a) profissional atualmente, não possui
528 vínculo empregatício em regime celetista, sendo seu único contrato rescindido em 27/09/2016, onde



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

atuava como professora na empresa IME- INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do (a) Conselheiro (a) Regional ROMINA ALVES DOS SANTOS, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do(a) profissional, Eng. Ftal. MABIANE BATISTA FRANCA, por se enquadrar nos incisos I, II e III, do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, e nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 31, da mesma Resolução. Observação: A profissional ficará isenta do pagamento de anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como ciente das comunicações legais aplicáveis, decorrente se porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei federal n.º 5.194/66 - "Exercício ilegal da profissão – PF", em qualquer uma de suas formas; **22. Protocolo 2532404/2015**, que trata do requerimento formalizado pela pessoa jurídica **AMAZONAS MOTOCENTER COMERCIO DE MOTOS LTDA**, no qual solicita BAIXA de seu registro neste Conselho Regional, justificando que a atividade principal da empresa não consta na relação de atividades obrigatórias. A empresa apresentou recurso da Decisão nº 293/2015 da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, que após análise de pedido de baixa efetuada pela interessada decidiu indeferir, tendo em vista o não atendimento da diligência de mudança de seus objetivos sociais, para a exclusão da atividade secundária "manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, conforme consta nos assentos da JUCEA/AM. Nos termos das argumentações do recorrente, a exigência de registro e impossibilidade de sua saída contraria a norma de não interferência na pessoa jurídica, pois não poderia jamais o Conselho impedir o pedido de cancelamento de registro e ainda obrigar mudança no Contrato Social por expressa ausência de cominação legal. Acrescenta que a recorrente não está enquadrada no que estabelece a legislação do Confea, pois não tem atividade básica na área de engenharia e agronomia, mas sim de mera comerciante, pois a atividade principal é de comércio a varejo de motocicletas e motonetas. Diante do exposto, requer que seja concedida a baixa do registro da recorrente perante o Crea, sem quaisquer restrições em seu direito de empresa, tornando nula obrigação de alterar seu contrato social. Considerando que diante do exposto, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, **DEFERIR**, A BAIXA DO REGISTRO DA EMPRESA, pelo provimento da defesa apresentada, por existir entendimento judicial majoritário da desnecessidade de registro de prestadoras de serviços de manutenção automotiva; **23. Processo 2586211/2018**, que trata do Auto Infração 40022/2018, lavrado em desfavor da pessoa jurídica **ENTEC – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** em face a irregularidade Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica Leiga. A autuação se deu em decorrência do trabalho da fiscalização deste regional, e fundamentou-se na informação apresentada pela empresa SONY DADC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO FONOGRAFICA LTDA, de que a empresa ENTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA, prestava serviço contratado para "manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira". A empresa tomou conhecimento do fato, não se regularizou e nem tampouco apresentou defesa administrativa que pudesse ser analisada na câmara especializada; Houve análise e parecer da Assessoria Técnica deste conselho que sugeriu a manutenção do auto à revelia da interessada pelo fato de não haver se manifestado, nem tampouco regularizado o fato gerador; Conforme determina a legislação vigente a Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia-CEMM, com base em voto fundamentado manteve o auto; A empresa tomou ciência da decisão e desta feita, não atentou ao prazo de 60 dias para a devida manifestação, protocolando de forma intempestiva o recurso administrativo ao plenário em 16 de outubro de 2019, quando o prazo máximo foi o dia 07 de outubro; A empresa não regularizou-se junto ao conselho, alegando que não exerce atividade básica que lhe impute obrigação de registro neste conselho, alegando ainda, em seu recurso "ausência do fato gerador"; Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.784/99, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", em seu Art. 63, inciso I, tratando dos recurso administrativos; considerando que cabe ao ente público tão somente o cumprimento da lei, segundo o princípio da legalidade; considerando que, mesmo que o recurso apresentado fosse tempestivo, verificando seu pedido final para anulação do auto, **NÃO EXISTEM** fatos que impliquem em nulidade, conforme explicitado no Art. 47 da Resolução Confea nº 1.008/2004; considerando que a pessoa jurídica em questão possui em seus objetivos sociais serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

577 inerentes ao Sistema Confea/Crea, quais sejam: "33.14-7-08 – Manutenção e reparação de máquinas,
578 equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 33.14-7-13 – Manutenção e reparação
579 de máquinas-ferramenta; 33.19-8-00 – Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não
580 especificados anteriormente; 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem; 45.20-0-01 – Serviços de
581 manutenção e reparação mecânica de veículos automotores". Conforme comprovante de Inscrição e
582 Situação Cadastral – RF, informação corroborada no recurso apresentado pela empresa; Considerando
583 ainda, a informação que a empresa ENTEC – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, mantém ou manteve
584 contrato de "manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira", com a empresa SONY DADC
585 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO FONOGRÁFICA LTDA, não prosperaria o argumento
586 apresentado pela empresa de que não exerce atividade básica afeta ao sistema Confea/Crea, o que a
587 desobrigaria do registro. Após verificação de todo conteúdo apensado ao protocolo, deixo de conhecer o
588 recurso apresentado a este pleno pela empresa ENTEC - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por deixar
589 de atender os requisitos de admissibilidade, por ter sido apresentado de fora do prazo, sendo considerado
590 INTEMPESTIVO. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional
591 Eiríe Gentil Vinhote, pela **MANUTENÇÃO** na íntegra da decisão nº 337/2019 da Câmara Especializada de
592 Mecânica e Metalurgia – CEMM. Devendo a pessoa jurídica em tela proceder seu registro perante o CREA-
593 AM, para fins de execução ou prestação de quaisquer serviços técnicos relacionados às profissões
594 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e efetuar o pagamento da respectiva multa. Votaram
595 favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE
596 HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA,
597 ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, DANIEL PINTO
598 BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO, EMMERSON BACURY
599 DE LUCENA, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA,
600 JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO,
601 MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCELO DE MORAES
602 STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO, ROMINA ALVES DOS
603 SANTOS, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES e
604 WANDECY GOMES CAMPOS. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional HIGOR NERY justificando não
605 ter conhecimento sobre o processo; **24. Processo 2588275/2019**, que trata do Auto Infração
606 40320/2019, lavrado em desfavor da pessoa jurídica **DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**
607 **LTDA** em face a irregularidade **FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA” – PESSOA JURÍDICA**, não
608 tendo sido regularizado o fato gerador, bem como, não realizado o pagamento da multa imposta.
609 Considerando que a pessoa jurídica "DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA" fora fiscalizada
610 por ter realizado serviços inerentes ao Sistema CONFEA/CREA, sem possuir o devido registro neste
611 Regional, ou melhor, possuindo objetivo social e com registro no CREA/CE nº 32115-0, tendo firmando
612 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de "Instalação e Manutenção de equipamentos automatizados
613 com reposição de peças, calibração, interfaceamento, software, treinamento e assistência técnico-
614 científica", em conformidade com o TERMO DE CONTRATO Nº 022/2018-SEMSA, celebrado em
615 08/11/2018. valor global: R\$ 18.477.367,85 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil,
616 trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses,
617 conforme D.O.M. edição nº 4479/2018. Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece
618 que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
619 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão
620 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como
621 o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro
622 de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
623 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
624 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

25 terceiros; considerando que o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o
26 registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e
27 Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia,
28 Geologia, Geografia ou Meteorologia; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão
29 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às
30 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
31 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
32 considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas
33 atividades econômicas, dentre outras: "33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e
34 produtos não especificados anteriormente; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não
35 especificados anteriormente"; considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
36 Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas, dentre outras: "33.19-8-00 - Manutenção e
37 reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 33.29-5-99 - Instalação de
38 outros equipamentos não especificados anteriormente". Obs.: O prazo de execução do Contrato é de 12
39 meses, o que excede 180 dias (período este que admite VISTO de Pessoa Jurídica). Considerando que a
40 regularização requerida consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional,
41 bem como, do (s) profissional (is) do seu quadro técnico; Considerando, por fim, que transcorreu o prazo
42 legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte da empresa
43 autuada (Defesa), como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou
44 o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à Revelia. **DECIDIU**, por
45 unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Civil MARCELO DE ALMEIDA
46 CONCEIÇÃO, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 40320/2019, gerado em desfavor da Pessoa
47 Jurídica "DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE
48 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão
49 da falta de regularização, corrigida na forma da Lei; **25. Protocolo: 2581073/2018 – CEEEST.**
50 Interessado: **CONSORCIO OLIVEIRA ENERGIA.** Assunto: Auto de Infração (Infração ao Art 59 da Lei
51 Federal nº 5.194/66 – Falta de Registro – Pessoa Jurídica) foi posto em diligência por solicitação do
52 Conselheiro Regional HUGO TAVARES ARAÚJO; **26. Protocolo 2568115/2017**, de interesse de
53 **SENAR-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**, lavrado face a irregularidade "Falta de
54 Registro de ART de Cargo e Função". O presente Processo teve início com a Circular nº 27/2017-
55 GO/CREA-AM, que com base na resolução nº 1.025 exige a obrigatoriedade de registro de Anotação de
56 Responsabilidade Técnica - ART por cargo/função de todos os profissionais da área técnica ligadas
57 Sistema Confea/Crea em razão do vínculo empregatício, apresentado aos interessados SENAR, IBAMA e
58 Ministério da Agricultura. Em seguida, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR apresentou o
59 Ofício Circular nº 131 SENAR-AR/AM2017 informando que possui duas colaboradoras, mas que as
60 mesmas não elaboram projetos que precisem de ART. O processo foi encaminhado a PROJUR para
61 elaboração de parecer a respeito do Ofício na SENAR, que em seguida apresentou o Parecer nº 40/2017,
62 e sendo fundamentado com a legislação atual chegou à conclusão que o Crea no estrito cumprimento
63 do seu dever legal, deve exigir o registro das ART's de cargo/função dos profissionais do SENAR, IBAMA
64 e Ministério da Agricultura que exerçam atividades de "ensino, pesquisa, experimentação e ensaios" no
65 ramo da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, visto o disposto na Resolução 1.025/09 c/c o art. 7º da
66 Lei 5.194/66 e 1º do art. 2º da Lei n.º 6.496/77 (data do Parecer 1º de dezembro de 2017). Diante das
67 considerações e verificação da documentação apensada ao Processo, **DECIDIU**, por maioria de votos,
68 em harmonia com o voto do Conselheiro Regional WILSON LUIZ SOUZA TINOCO, e de acordo com o
69 Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica e de acordo com decisão da Câmara especializada de Agronomia
70 – CEAGRO, portanto entendo que o SENAR, o IBAMA e o Ministério Federal de Agricultura do Amazonas,
71 devem apresentar as ART's de cargo ou função dos seus colaboradores técnicos de nível superior e de
72 2º grau conforme previsto na legislação. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

673 ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE
674 ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR
675 QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON HORTA DE
676 AQUINO, EMMERSON BACURY DE LUCENA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO,
677 ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO,
678 KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCELO
679 DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO, ROMINA
680 ALVES DOS SANTOS, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA
681 LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: EYDE BONATTO
682 justificando que o processo teria sido gerado na câmara a qual é integrante e DANIEL BORGES,
683 justificando que ao analisar os autos verificou-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
684 praticamente exerce atividades inerentes a Engenharia e Agronomia e em nenhum momento no relato
685 do Conselheiro é mencionado a situação de que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural tenha que
686 ter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, somente a ART de cargo e função;
687 **27. Protocolo 2585730/2018 – CEEEST.** Interessado: **CLAUDIO ANDRADE JUNIOR-ME.** Assunto:
688 PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS,
689 SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESTES FINS. foi adiado devido à ausência do Conselheiro regional
690 WILSON LUIZ SOUZA TINOCO; **28. Protocolo: 2600733/2019,** de interesse de **HUMBENILSON**
691 **ALVES CASTRO.** Trata-se do recurso referente a Decisão nº 358/2019 da Câmara Especializada de
692 Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho, que após análise das atribuições dos egressos do curso
693 de Engenharia Elétrica – Eletrônica da Universidade Paulista (UNIP), votaram pela exclusão das
694 atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/73 do Confea, uma vez que pela grade curricular caberia
695 somente o art. 9º da mesma Resolução, de acordo com a ênfase do curso (eletrônica). Após análise do
696 processo, verifica-se que não merecem prosperar as argumentações do interessado, isso porque tal
697 demanda já vem se prolongando desde 2016, quando a Câmara Especializada prolatou a Decisão nº
698 474/2016, que determinou a revisão dos atos de concessão das atribuições dos artigos 8º e 9º da Res.
699 218/73 do Confea outorgando aos profissionais formados no curso de Engenharia Elétrica apenas as
700 atribuições constantes do Art. 9º da citada Resolução. Para dar ciência aos profissionais envolvidos, o
701 CREA/AM expediu o Ofício Circular nº 15/2016-GP/CREA-AM, no qual solicitou manifestação no prazo de
702 sessenta dias sobre as informações prestadas pela UNIP que não houve qualquer notificação que
703 permitisse outra qualificação que não aquela voltada a eletrônica e possível complementação de
704 informações (juntada de documentos), que comprovem o exercício das disciplinas complementares, sob
705 pena de revisão de suas atribuições. Após ter ciência do referido Ofício Circular, o interessado apresentou
706 defesa em 30/9/2016 sob o protocolo nº 2552244/2016. Nesta oportunidade, apresentou sua situação
707 pessoal e foi analisado pela Câmara Especializada, que por intermédio da decisão nº 908/2016 indeferiu
708 a solicitação do profissional referente a concessão/permanência do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do
709 Confea, vez que as disciplinas cursadas e suas respectivas cargas horárias não satisfazem, por completo,
710 as exigências contidas na proposta nº 024/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de
711 Engenharia Elétrica – CCEEE. Posteriormente, não houve recurso neste protocolo, o qual foi finalizado.
712 Neste sentido, não merecem prosperar as argumentações do interessado que não houve observância
713 aos princípios constitucionais, pois este teve notícia da situação há mais de 3 (três) anos e sempre foi
714 oportunizado o contraditório e ampla defesa e ainda poderia ter buscado a complementação de sua grade
715 curricular, o que ainda não fez. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo, insta salientar que este
716 somente subsiste enquanto houver recursos pendentes de análise. No caso de haver recurso ao plenário
717 do Confea será dado efeito suspensivo até o seu julgamento, nos termos do art. 24, Parágrafo Único, da
718 Resolução nº 1.008/2004. Fora a hipótese de recurso, não há respaldo legal para atribuição de efeito
719 suspensivo. Considerando que foi comprovado que a formação do interessado não possibilita o
720 enquadramento no Art. 8º da Resolução nº 218/73/CONFEEA, por não possuir qualquer previsão legal



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

'21 para sua manutenção, não há falar em irregularidade, ilegalidade ou ofensa ao direito adquirido;
'22 considerando que os Conselhos de fiscalização profissional são pessoas jurídicas de direito público,
'23 possuem natureza autárquica e criados através de lei específica, conforme exigência prevista no art. 37,
'24 XIX, da Constituição Federal. O art. 33 da Lei nº 5.194/66 dispõe que os Conselhos Regionais de
'25 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de
'26 engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões; considerando por fim o art. 25 da Resolução nº
'27 218/73 do Confea e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.194/66 que dispõem respectivamente: "Art.
'28 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas
'29 características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
'30 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-
'31 graduação, na mesma modalidade." e "Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto
'32 ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é
'33 assegurado: (...) Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
'34 agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título
'35 precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais."
'36 **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto da Conselheira DANIELE BRAC
'37 COSTA, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado, pois o interessado não apresentou argumentos
'38 de direito que ensejem a modificação de entendimento acerca do assunto, pois não há direito adquirido
'39 a uma atribuição para a qual o profissional não teve a adequada formação, não tendo, destarte, a devida
'40 competência para exercê-la; **29. Protocolo 2585439/2018-CEEEST**. Interessado: **B A ELETRICA**
'41 **LTDA**. Assunto: BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA foi redistribuído ao Conselheiro MARCELO DE
'42 ALMEIDA CONCEIÇÃO por solicitação do Conselheiro Regional ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO em
'43 razão de impedimento; **30. Protocolo 2572740/2018- CEEC**. Interessado: **VENEZA PRODUTOS**
'44 **ALIMENTICIOS LTDA**. Assunto: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA foi
'45 redistribuído ao Conselheiro Regional ADEMAR ANTONIO FERREIRA por solicitação da Conselheira
'46 Regional FABÍOLA BENTO DE ANDRADE. O Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANUEL
'47 CESAR o qual dispôs que considerando que o item seguinte a ser julgado se trataria de análise processual
'48 em segundo momento, o qual o relato desse processo foi apresentado anteriormente na Plenária de nº
'49 529 no dia 21/11/2019, ocasião em que conforme prerrogativa regimental o Conselheiro Marcelo de
'50 Almeida solicitou vista do processo, no entanto ao observar o processo declarou ter identificado que o
'51 processo estaria prejudicado, pois teria sido apensado um documento nesse processo, referente a uma
'52 ART, no dia 12/12/2019, ou seja, após a data do relato que foi apresentado, e considerando que cons
'53 no Regimento Interno Seção IV Art. 26. Parágrafo 5º e 6º que a vista se trata da análise do processo e
'54 não para o acolhimento de novas diligências, trata-se apenas do manuseio do documento apresentado
'55 pelo relator, o conselheiro Reiterou que o relato estaria prejudicado não podendo ser apresentado o
'56 relato em vista. O Senhor presidente questionou o Conselheiro Marcelo de Almeida se o mesmo poderia
'57 dispensar o documento do relato, em resposta o Conselheiro Declarou que sim. **31. Protocolo:**
'58 **2557006/2017** que se trata de Assunto sigiloso referente a inúmeros protocolos a este vinculado mas
'59 que dizem respeito a **DENÚNCIA** encaminhada pela pessoa jurídica **HPX CONSTRUÇÕES LTDA**
'60 **(Protocolo nº 2553147/2016)**, em razão da ocorrência de irregularidades, ilegalidade, improbidade
'61 e fraude no pregão eletrônico – PRE n.º 089/2016 no que tange a contratação de empresa de engenharia
'62 para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em redes de distribuição aérea
'63 desenergizada até 15kv, sob a forma de produtividade, por unidade de serviços(u.s.), nas áreas urbana
'64 e rural do município de Manaus, que resultaram no CANCELAMENTO por Nulidade da ART 20150031165
'65 e CAT 924397/2016. Para compreensão do assunto em tela, exponho: 1. Em 2/9/2016, dia da abertura
'66 do pregão, a empresa 88 ENGENHARIA LTDA – ME foi habilitada; 2. A empresa 88 ENGENHARIA LTDA –
'67 ME ao apresentar sua proposta para o certame declarou cumprir todas as normas exigidas em edital
'68 declarando inclusive que a documentação apresentada é fiel e verdadeira; 3. Para atender a qualificação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

769 técnica, a empresa apresentou uma certidão de acervo técnico – CAT nº 924397/2016, tendo como
770 responsável técnico NAHUM DE AGUIAR FALCÃO devidamente registrado no Conselho sob o n.
771 040570495-0, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ELETRO
772 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA, datado de 15/12/2015, assinado por RUI BARBOSA MACIEL
773 Crea nº 7345-D/AM; 4. O atestado apresentado refere-se à 2ª etapa do loteamento Bosque das Águas,
774 conforme informação contida na CAT nº 924397/2016 apresentada pela empresa; 5. Segundo os dados
775 da Denúncia, após visita ao local onde o serviço foi executado, a fim de esclarecer indícios de possíveis
776 contradições nas informações prestadas pela empresa, tendo sido encontradas algumas irregularidades
777 já esclarecidas pela 88 engenharia. I. Trata de um condomínio de lotes unifamiliar divididos em duas
778 etapas sendo a primeira com 70 lotes e a segunda com 53 lotes, diga-se que a CAT nº 924397/2016 é
779 somente desta etapa, apresentada pela empresa 88 ENGENHARIA LTDA – ME, perfazendo um total de
780 123 lotes; O atestado de capacidade técnica foi assinado pelo profissional, Sr. RUI BARBOSA MACIEL,
781 devidamente registrado no Crea/AM sob o registro nº 7345-D/AM, com o Título de Tecnólogo em
782 Eletrotécnica com atribuição ao Art.3º PARÁGRAFO ÚNICO e Art. 4 da Res. 313/86 do Confea, sendo,
783 tecnólogo cabe implementar, manter, adaptar portanto está dentro da normalidade o atestado, Quanto
784 à análise técnica efetuada pelo Setor de Acervo, observou-se a apresentação de documentos que
785 satisfaziam os requisitos legais, bem como comprovaram a execução das obras/serviços prestados, quais
786 sejam: A manifestação nº 33/2016, exarada pela Assessoria Técnica, mediante à análise dos documentos
787 que compuseram os autos do processo de Requerimento de emissão de Certidão de Acervo Técnico ao
788 profissional, entendeu que, à priori, o mesmo atendeu aos requisitos de admissibilidade para a
789 consequente emissão da CAT nº 924397/2016, à luz da Resolução n. 1.025 do CONFEA (arts. 57 e seu
790 parágrafo único, 58, 59 e 61), eis porque, levou-se em consideração o princípio da boa fé e da conduta
791 ética que a mesma deve pautar a sua profissão, sobretudo, ainda, no respaldo de que a responsabilidade
792 pela veracidade e exatidão das informações declaradas em documento, quer seja aqueles que instruíram
793 o pedido, quer seja o Atestado de Capacidade Técnica vinculado à referida CAT, cabem aos seus
794 emissores. A questão em tela, vem se protelando desde 2016, e se trata de protocolo complexo com
795 algumas lacunas que necessitaram ser esclarecidas; Tratam-se de 02 denúncias que foram apresentadas
796 ao conselho uma pela empresa HPX (Protocolo Nº 2553147/2016), que tramitou, foi arquivado por
797 decisão da CEEST nº 242/17. A outra denúncia relativa ao mesmo tema, apresentada pela empresa
798 NORTE ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Protocolo nº 2558529/2017), que em determinado
799 momento tramitaram em separado e que a partir da decisão 267/17, verifica-se que os protocolos
800 referentes as denúncias foram agrupados neste ao qual se refere a análise Protocolo 2557006/2017. Por
801 esta razão o protocolo atual, quando montado pelo sistema SITAC, consta com mais de 700 páginas,
802 muitas delas de documentos repetidos que foram apresentados nos processos em separado.
803 Compulsando os autos constata-se que, apesar de haver tramitação diferente das denúncias, a Câmara
804 especializada teve diferentes critérios para conceituar e nas decisões que foram exaradas relativas ao
805 tema em questão. Dessa forma verifica-se que a empresa se manifestou e teve seus pedidos, em sua
806 maioria, acatados por este conselho, apresentou; planilha de medição certidão de acervos técnicos,
807 atividades de rede de distribuição e o Projeto Básico e também anexou ao protocolo uma PERÍCIA
808 TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, realizada pela empresa RKL Construções e
809 Serviços, e assinada pelo Eng. de Produção: Rodrigo Lima Monteiro – 19038 CREA-AM com a participação
810 e registro da anotação de registro técnico ART de equipe aferido pelo Eng. Eletricista e Engenheiro de
811 Segurança de Trabalho Amarildo Almeida de Lima CREA 0404238793-AM com ART OBRA OU SERVIÇO
812 de nº AM20190194231, datada de 12 de dezembro de 2019. Onde foi verificado suas atribuições legais
813 pertinentes a sua atribuição profissional, possuindo sim as atribuições descritas no Art. 8º da Resolução
814 CONFEA nº 218-73. Verifica-se também que nos autos que foi realizada diligências pela fiscalização do
815 CREA onde atestou a regularidade do serviço é o que vale para efeito de certidão de acervo técnico para
816 execução do serviço. Quanto pela empresa Eletrobrás Amazonas Energia, verificou a diligência em um



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

17 relatório onde contradiz na sua conclusão que NÃO foi contabilizado o quantitativo de UC's e vale
18 ressaltar que vistorias e parecer técnico devem ser realizados por engenheiros inscritos no conselho de
19 engenharia, não ficando claro o documento comprobatório da contagem de quantitativos feito pela 88
20 Engenharia. Entretanto, não apresentaram a Norma Técnica e procedimentos que define os parâmetros
21 técnicos para instalação das redes de baixa, média tensão, que foi declarado na ART e CAT, com o que
22 fora verificado em campo. Considerando o disposto na Resolução Nº 313, DE 26 SET 1986 que dispõe
23 sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização
24 instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. O Conselho Federal de
25 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei
26 nº 5.194, de 24 DEZ 1966, Considerando que, pelo Art. 23 da Lei nº 5.540/68, permitiu-se a criação de
27 cursos superiores de curta duração visando ao exercício de atividades em áreas regulamentadas e
28 fiscalizadas pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a necessidade de
29 regulamentar o exercício profissional dos Tecnólogos dessas áreas. Em discussão, o Conselheiro MANUEL
30 CESAR contestou o relato alegando que o Conselheiro citou o documento que teria sido dispensado
31 fazendo menção a um novo laudo emitido em dezembro de 2019 e considerando que o documento
32 anterior baseia-se em um laudo de um engenheiro de outra modalidade que não teria atribuição pa-
33 lavrar atividades relacionadas a eletrotécnica, declarou que não apreciaria o voto do Conselheiro. O
34 Conselheiro ADEMAR FERREIRA dispôs que não teria entendido o voto do Conselheiro, pois teria sido
35 citado um outro documento, o caderno aferido pelo Eng. Eletric. Amarildo, o qual nem poderia constar
36 na documentação, propôs então que fosse realizada a votação do relato primordial e não o relato de
37 vista. O Conselheiro HIGOR NERY declarou que discordava da proposta do Conselheiro, pois teria sido
38 solicitado vista e o Conselheiro teria dado seu voto, sendo assim deveria ser votado o relato apresentado,
39 prosseguiu questionando o Conselheiro relator quanto, qual teria sido a posição da Câmara com relação
40 ao processo e se a mesma teria concedido a CAT ao profissional. Em resposta, o Conselheiro MARCELO
41 DE ALMEIDA esclareceu que teria a manifestação 027/2017 a qual dispõe que em análise de documentos
42 que compuseram os autos do processo do requerimento e emissão de certidão de acervo técnico ao
43 profissional a priori, atendeu os requisitos de admissibilidade para consequente emissão da CAT e a luz
44 da Resolução Nº 1025 do CONFEA Art. 57 parágrafo único 58, 59 e 61, com relação a concessão da CAT
45 dispôs da mesma manifestação o item c resposta b, item d, os aditivos não foram registrados no Crea-
46 AM tendo sido solicitado a ART correspondente conforme a Decisão da CEEEST exarado em sua 164ª
47 Reunião em 5/4/2017 tendo que relatar a superior análise a procuradoria jurídica do Crea-AM por
48 solicitação do colegiado a fim de subsidiar a resposta a ser dirigida ao Tribunal de Contas da União (TCLU)
49 tendo o mesmo analisado toda a documentação concedeu-se um laudo favorável solicitando uma
50 reanálise do Crea-AM, o qual foi executado pelo Conselho que autorizou a continuidade do processo.
51 Interveio o Conselheiro MANUEL CESAR esclarecendo que a referida manifestação não seria da Câmara
52 e sim uma manifestação do Administrativo do Conselho. O Conselheiro ADEMAR FERREIRA reiterou que
53 o relato estaria prejudicado e por conta disso não poderia ser posto em votação. A Conselheira EYDE
54 BONATTO declarou que concordava com o conselheiro tendo que ser posto em votação o primeiro relato
55 elaborado pelo Conselheiro Eirie Vinhote. O Senhor Presidente declarou que, devido o relato do
56 conselheiro Marcelo de Almeida estar prejudicado, seria realizado a votação do relato primordial feito
57 pelo Conselheiro Eirie Vinhote, cabendo ao requerente recorrer ao CONFEA. **DECIDIU**, por maioria de
58 votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional EIRIE GENTIL VINHOTE, conhecer do recurso
59 apresentado pela empresa **88 ENGENHARIA E PELO PROFISSIONAL NAHUM DE AGUIAR FALCÃO**,
60 para no mérito negar-lhes provimento, mantendo as decisões 549 e 550/2018, da Câmara Especializada
61 de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – CEEEST, a qual VOTA pela **NULIDADE** da ART
62 20150031165 e CAT 924397/2016. Notifique-se o interessado por correspondência, fazendo-se constar
63 cópia integral da presente decisão (art. 24), em respeito ao princípio da publicidade. Votaram
64 favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

865 HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA,
866 DANIEL PINTO BORGES, DANIELE BRAGA COSTA, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON
867 HORTA DE AQUINO, EMMERSON BACURY DE LUCENA, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HIGOR
868 LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS
869 MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE MORAES
870 STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, ROMINA ALVES DOS SANTOS, WAGNER ORNELLAS DA
871 SILVA CORREA LOPES, WANDECY GOMES CAMPOS. Votaram contrariamente os Senhores Conselheiros
872 Regionais: ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS
873 e MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: ROBERVAL
874 SOUZA PROTÁSIO e SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES; **4.2 - Distribuição de Processos -**
875 **Interposição de Recurso ao Plenário e Outros. 1. Protocolo: 2586097/2018 - (CEGMEQA)**
876 Interessado: **JOSE RAIMUNDO RABELO FILHO Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA E REGISTRO
877 DE ART DE CARGO/FUNÇÃO) foi distribuído a Conselheira KELLY AMBRÓSIO; **2. Protocolo:**
878 **2579771/2018 - (CEMM) Interessado: MARCODIESEL PECAS E SERVICOS LTDA Assunto:**
879 **INCLUSÃO DE RESP. TÉCNICA** foi distribuído ao Conselheiro MARCELO DE ALMEIDA; **3. Protocolo:**
880 **2593442/2019 (CEEEST) Interessado: ANTONIO SILVA PRADO - EPP Assunto:** PESSOA
881 JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM
882 RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES foi distribuído ao Conselheiro ALISSON LEÃO; **4.**
883 **Protocolo: 2564691/2017 (CEMM) Interessado: MARCUS ANTONIO MORAES FERREIRA**
884 **Assunto:** PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES foi distribuído
885 ao Conselheiro HUGO TAVARES; **5. Protocolo: 2563758/2017 (CEEC) Interessado: GIORGE**
886 **PESSOA DE JESUS Assunto:** EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA FÍSICA/ LEIGA-
887 INCIDÊNCIA foi distribuído ao Conselheiro DANIEL BORGES; **6. Protocolo: 2555047/2016 (CEEC)**
888 Interessado: **CICLO MOVEIS (J A FONSECA SOUZA ME) Assunto:** EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO
889 – PESSOA JURÍDICA/ LEIGA-INCIDÊNCIA foi distribuído ao Conselheiro EMMERSON BACURY; **7.**
890 **Protocolo: 2591967/2019 - (CEEEST) Interessado: MAPROTEM MANAUS VIGILANCIA E**
891 **PROTEÇÃO ELETRÔNICA MONITORADA LTDA - EPP Assunto:** PESSOA JURÍDICA EXERCENDO
892 ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO
893 PARA ESTES FINS foi distribuído ao Conselheiro WAGNER ORNELLAS; **8. Protocolo: 2554939/2016 -**
894 **(CEEC) Interessado: CONSORCIO SISTEMA PRI-FALCAO BAUER Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO
895 (FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO) foi distribuído a Conselheira ANA LUIZA DA COSTA CUNHA;
896 **9. Protocolo: 2586079/2018 - (CEAGRO) Interessado: ANDREA BARROSO AMANCIO Assunto:**
897 FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO foi distribuído ao Conselheiro HUGO TAVARES; **10.**
898 **Protocolo: 2595271/2019 - (CEMM) Interessado: AJL SERVIÇOS LTDA Assunto:** AUTO DE
899 INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO) foi distribuído a Conselheira MARIA DOS ANJOS.
900 **4.3- Discussão de Assuntos de Interesse Geral. 1) Prestação de Contas da Mútua referente ao**
901 **mês de novembro de 2019, para conhecimento.** O Diretor Geral da Mútua ESTANISLAU SANCHES
902 dispôs que receberam do Crea um repasse de R\$708.000,00 (setecentos e oito mil reais) até o mês de
903 novembro, que consta no processo, informou ainda que conseguiram pleitear uma centena de benefícios
904 neste ano totalizando mais de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) tendo um desempenho melhor
905 que o ano de 2018. Informou que para 2020 o orçamento já está majorado e a expectativa é contemplar
906 mais benefícios. Apreciando a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-
907 Caixa Amazonas, referente ao mês de novembro, do exercício de 2019; considerando os aspectos
908 financeiros de comprovação documental constantes no ofício nº 29/2019, de 16/12/2019, objetivando
909 dar conhecimento à Diretoria do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM,
910 referente ao mês de novembro/2019; considerando os critérios analisados onde se verificou que todas
911 as páginas foram numeradas, totalizando 4 páginas, respectivamente; considerando ainda, que não
912 foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando por fim, o Pleno



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

13 haver sido cientificado de acordo com os elementos analisados nas prestações apresentadas, não foram
14 encontradas irregularidades; **2) Portaria AD REFERENDUM 270/19**, que autorizou *Ad referendum* do
15 Plenário do CREA-AM, a alteração no quadro técnico da pessoa jurídica **CONSTRUTORA PRUMO EIRELI**
16 com a indicação do profissional o Eng. Civ. **DIEGO RAMIRES MARTINS**, para responder tecnicamente
17 pela empresa (área da eng. Civil), no limite de suas atribuições profissionais. E destacando os objetivos
18 sociais da firma, perante o CREA-AM, 41.20-4-00 – Construção de edifícios 42.11-1-02 – Pintura para
19 sinalização em pistas rodoviárias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 – Obras
20 de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 – Construção de redes de abastecimento de água,
21 coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação
22 42.23-5-00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 –
23 Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas
24 anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de
25 canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens (no âmbito da engenharia civil)
26 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados
27 anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações) 43.29-1-99 -
28 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01
29 Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos,
30 divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em
31 geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 – Obras de fundações 43.99-
32 1-02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de
33 alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente Todas
34 as atividades no limite das atribuições do responsável técnico indicado ". Considerando o art. 86 inciso
35 XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad*
36 *referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por maioria de votos, referendar o ato do Senhor
37 Presidente. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA,
38 ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA
39 COSTA CUNHA, ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA,
40 DANIEL PINTO BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO,
41 EMMERSON BACURY DE LUCENA, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HIGOR LEONARDO DE LIMA
42 NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, JOSÉ
43 CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO,
44 MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS
45 PACHECO, ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO, ROMINA ALVES DOS SANTOS, WAGNER ORNELLAS DA SILVA
46 CORREA LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS. Absteve-se de votar a Conselheira Regional: SILVIA
47 CRISTINA BENITES GONÇALES. Absteve-se de votar a Conselheira Regional: SILVIA CRISTINA BENITES
48 GONÇALES justificando não recordar dos assuntos do processo; **3) Portaria AD REFERENDUM**
49 **272/19**, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, a alteração no quadro técnico da pessoa
50 jurídica **LUGGI CONSTRUTORA LTDA** com a indicação do profissional o Eng. Civ. **JEAMENSON**
51 **DIEGO CASTRO BRILHANTE**, sócio, para cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, de
52 14h30 às 18h30, em Manaus-AM. O(a) profissional já responde tecnicamente pela(s) empresa(s):
53 CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA – ME, e destacando os objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM,
54 71.12-0-00 – Serviços de engenharia CIVIL 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-04 - Serviços
55 de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria Todas as atividades no limite das
56 atribuições do responsável técnico indicado. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno,
57 estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da
58 Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **4) Portaria**
59 **AD REFERENDUM 271/19**, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, a alteração no
60 quadro técnico da pessoa jurídica **ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA** com a indicação do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

961 profissional o Eng. **Eletricista RODRIGO ICLES RABELO**, para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia
962 (das 15h00 às 19h00 – Segunda à Sexta-feira), o qual já responde tecnicamente pela(s) empresa(s)
963 CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA (desde 22/11/2011). **DECIDIU**, por unanimidade de
964 votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **V – Discussão e aprovação da Ata da 529ª Sessão**
965 **Ordinária, ocorrida em 21/11/2019** a qual foi encaminhada com antecedência para conhecimento e
966 manifestação dos Conselheiros. Após a ata da **529ª Sessão Ordinária** foi aprovada, por maioria de
967 votos. Registrando as Abstenções dos Conselheiros Regionais: ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA
968 LUIZA DA COSTA CUNHA, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA, DELCIO DE
969 NAZARÉ PIRES MAIA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO e JOSÉ CLAUDIO DE
970 JESUS MEDEIROS PINTO os quais declararam não terem lido o documento em sua totalidade.
971 Absteram-se, ainda, de votar os Conselheiros Regionais: DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO, JOSÉ
972 AFONSO DA SILVA ARIAS, ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES,
973 WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES e WANDECY GOMES CAMPOS os quais justificaram que
974 não estavam presentes na referida Sessão Plenária; **VI - Leitura de extrato de correspondências**
975 **recebida:** O Senhor Presidente acusou o recebimento das justificativas de ausências dos Conselheiros
976 Regionais: EIRIE GENTIL VINHOTE, FABÍOLA BENTO DE ANDRADE e JOÃO BATISTA RAMOS; **VII –**
977 **Discussão e votação dos demonstrativos contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento**
978 **e Tomada de Contas, relativo ao mês de novembro de 2019.** O Senhor Presidente passou a palavra
979 ao Diretor Financeiro AFONSO ARIAS o qual chamou a frente os Conselheiros ROBERVAL PROTÁSIO,
980 ROMINA ALVES e EYDE BONATTO os quais compunham a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
981 declarou que os três Conselheiros participaram ativamente da aprovação dos relatórios, parabenizou-os
982 e pediu aplausos do plenário em agradecimento pelo trabalho desenvolvido. Convidou os funcionários da
983 Gerência Financeira do Crea-AM PAULO CESAR e CRISTIANE OSVALDO, e citou ainda as colaboradoras
984 Marlene Lima e Maria Izabel, e os estagiários Lorena Beckman e Vitor Henrique que deram todo o suporte
985 para que a Gerência Financeira conseguisse entregar os relatórios como o regimento determina, reiterou
986 que parabenizava e agradecia a todos pelo trabalho exercido. Com a palavra o Conselheiro ROBERVAL
987 PROTÁSIO dispôs que a Comissão não teve trabalho, pois o trabalho ocorre quando não se confia ou não
988 pode acompanhar as diligências, ao qual o Doutor Afonso expressou durante nesse exercício, e a
989 sucessividade em sua atribuição, externou que sentia-se honrado em ser chamado para exercer essa
990 atividade e que a Comissão se colocou à disposição para que o Conselho não fosse prejudicado por falta
991 de prestação de contas e atenção ao processo de compras, por fim agradeceu a dureza do Doutor Afonso
992 como conselheiro e como profissional lhe dando um voto de louvor e agradeceu a Câmara de Engenharia
993 Civil por ter o outorgado ao que declarou ser um título de nobreza chamado honra e pediu aplausos dos
994 presentes. Em discussão o Conselheiro ALISSON LEÃO informou que no arquivo de mídia não constava
995 a folha com as assinaturas dos membros da Comissão. Em resposta, o Diretor Financeiro informou que
996 teria em mãos o documento assinado pelo Conselheiro Roberval Protásio e Romina Alves. Após a
997 apresentação do parecer da Comissão Permanente e Diretoria, o Senhor Presidente submeteu a votação,
998 os demonstrativos contábeis relativos ao mês de novembro de 2019, **DECIDIU** aprovar por maioria de
999 votos, a prestação de contas na forma seguinte: a) Superávit Orçamentário de R\$ 541.082,12
1000 (Quinhentos e quarenta e um mil oitenta e dois reais e doze centavos); b) Patrimônio Líquido de R\$
1001 15.492.693,46 (Quinze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e três reais e
1002 quarenta e seis centavos); c) Superávit Financeiro de R\$ 8.952.818,66 (Oito milhões, novecentos e
1003 cinquenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos); d) Superávit Patrimonial de
1004 R\$ 2.807.760,89 (Dois milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e nove
1005 centavos). Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA,
1006 ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA
1007 COSTA CUNHA, ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIELE BRAGA COSTA,
1008 DANIEL PINTO BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, EMMERSON BACURY DE LUCENA, HIGOR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

09 LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA SILVA
10 ARIAS, JOSÉ CLAUDIO DE JESUS MEDEIROS PINTO, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS
11 FILHO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, MARIA DOS ANJOS F.
12 PACHECO, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES e WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES.
13 Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, ROBERVAL
14 SOUSA PROTÁSIO, ROMINA ALVES DOS SANTOS os quais justificaram serem integrantes da comissão,
15 WANDECY GOMES CAMPOS e DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO os quais declararam não estarem
16 presentes a tempo de analisarem o arquivo. **VIII – Discussão e aprovação dos pareceres da**
17 **Comissão Permanente de Licitação – CPL – NÃO HOUVE CERTAME NO MÊS DE DEZEMBRO.** O Senhor
18 Presidente solicitou anuência do Plenário para inclusão dos itens de 1 a 16 em extra pauta para
19 julgamento, o qual foi aceito por unanimidade dos votos. **IX – EXTRA PAUTA – 1) Protocolo:**
20 **2595907/2019** que requisita o Cadastro do **Curso de Engenharia Civil**, ofertado pela Instituição de
21 Ensino **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA. DECIDIU** por unanimidade de
22 votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para efeito
23 de Cadastro do Curso de Engenharia Civil, ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO
24 SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA. Observando que o REGISTRO DOS EGRESSOS seja feito SOMENTE após
25 a comprovação do reconhecimento do curso em tela; **2) Protocolo: 2595476/2019** que requisita o
26 Cadastro do **Curso de TECNOLOGIA GESTAO AMBIENTAL**, ofertado pela Instituição de Ensino
27 **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS (UNIVERSIDADE NILTON LINS). DECIDIU** por
28 unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
29 C.E.E.C., para efeito de Cadastro do Curso de Tecnologia Gestão Ambiental, ofertado pela Instituição de
30 Ensino CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS (UNIVERSIDADE NILTON LINS); **3) Protocolo:**
31 **2593431/2019** que requisita a **ATUALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO do CURSO SUPERIOR DE**
32 **ENGENHARIA CIVIL, ofertado pela Instituição de Ensino SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO**
33 **CULTURAL DO AMAZONAS – UNINORTE. DECIDIU** por unanimidade de votos, homologar o
34 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para efeito de ATUALIZAÇÃO
35 DO CADASTRAMENTO do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL, ofertado pela Instituição de Ensino
36 SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS – UNINORTE; **4) Protocolo:**
37 **2600100/2019 - CONSTRUTORA VIEIRA EIRELI** que requisita o registro neste Conselho Regional,
38 com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80. **DECIDIU**, por unanimidade
39 de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C.,
40 indicando como Responsável Técnico o Eng. Civ. **WALDEMIR MENDES FIGUEIRA**, RNP 150849043
41 para cumprir jornada de trabalho de 04h/dia (segunda a sexta-feira, de 13h às 17h), em Manaus-AM.
42 O(a) profissional já responde tecnicamente pela(s) empresa(s): HOLMES TRANSPORTADORA LTDA (CNPJ
43 05.491.689/0001-18) desde 18/07/2018 (segunda a sexta-feira, de 7h às 11h), em Manaus-AM.
44 Destacando os objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, conforme a seguir: "43.99-1-03 - Obras
45 de alvenaria 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
46 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios
47 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas
48 rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 -
49 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras
50 de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-
51 8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e
52 recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e
53 sondagens (no âmbito da engenharia civil) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços
54 de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção
55 elétrica (em baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
56 (para edificações) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

1057 acabamento em gesso e estuque 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras
1058 CIVIS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 71.12-0-
1059 00 - Serviços de engenharia CIVIL Todas as atividades no limite das atribuições do responsável técnico
1060 indicado.”; **5) Protocolo: 2598101/2019**, de **SMART CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**
1061 – **ME** que requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e
1062 artigo 1º da Lei 6.839/80. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da
1063 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., indicando como Responsável Técnico o Eng. Civ.
1064 **FRANCINELSON PENHA DINIZ**, para cumprir jornada de trabalho de 3h/dia (15h as 18h de segundas
1065 a sexta feira), o qual já responde tecnicamente pela(s) empresa(s) VALE CONSTRUÇÕES LTDA, desde
1066 fevereiro/2019, com carga horária de 6h/dia (8h as 14h de segundas a sexta feira) conforme declaração
1067 apresentada. Destacando os objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, conforme a seguir: 41.20-
1068 4-00 - Construção de edifícios 41.10-7-00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.99-5-99
1069 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (circunscrito à construção civil)”, no
1070 contexto das atribuições do responsável técnico indicado”; **6) Protocolo: 2601783/2019**, de **SOD**
1071 **CONSTRUÇÕES LTDA** que requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60
1072 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, homologar o
1073 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., indicando como Responsável
1074 Técnico o Eng. Civ. **JOSE GILBERTO MACHADO JUCA DE QUEIROZ**, RNP 0605819319, (prestador de
1075 serviços) para cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-feira de 13 às 17h, em Manaus-AM. O
1076 profissional já responde tecnicamente pela(s) empresa(s): GEO STRAUSS-ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES
1077 DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ 09.140.647/0001-93) desde 17/09/2012 (sócio), de segunda a sexta-feira,
1078 das 08 às 12h, em Manaus-AM. Ressalte-se que o profissional já era responsável técnico da requerente
1079 até 01/11/2019, quando terminou o contrato de prestação de serviços que vigorava. O que se pleiteia é
1080 a volta do profissional indicado ao quadro e ALTERANDO os atuais objetivos sociais da firma, perante o
1081 CREA-AM, para os seguintes: “41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 – Construção de rodovias
1082 e ferrovias 42.13-8-00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 – Construção de
1083 barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 – Construção de redes de
1084 abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-
1085 02 – Obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
1086 43.12-6-00 – Perfurações e sondagens (circunscritas a área da Eng. Civil) 43.13-4-00 – Obras de
1087 terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 – Obras de
1088 acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 –
1089 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 – Outras obras de
1090 acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 – Serviços de engenharia CIVIL
1091 Todas as atividades no limite das atribuições do responsável técnico indicado”; **7) Protocolo:**
1092 **2589844/2019** que requisita a atualização do curso de **TECNOLOGIA EM REDES DE**
1093 **COMPUTADORES**, ofertado pela Instituição de Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE**
1094 **MANAUS – CEULM/ULBRA**. **DECIDIU** por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da
1095 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para efeito de
1096 atualização do curso de **TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES**, ofertado pela Instituição de
1097 Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS – CEULM/ULBRA**; **8) Protocolo:**
1098 **2589321/2019** que requisita a atualização do curso **SUPERIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA**,
1099 ofertado pela Instituição de Ensino **FUNDAÇÃO CENTRO ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO**
1100 **TECNOLÓGICA – FUCAPI**. **DECIDIU** por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da
1101 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para efeito de
1102 atualização do curso **SUPERIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA**, ofertado pela Instituição de Ensino
1103 **FUNDAÇÃO CENTRO ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FUCAPI**; **9) Protocolo:**
1104 **2584957/2018** que requisita o cadastramento do curso **SUPERIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA**,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

397 WANDECY GOMES CAMPOS. Absteve-se de votar a Conselheira EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO.
398 a qual justificou que seria para manter a coerência com seu voto anterior. **16) Protocolo**
399 **2602986/2019** – Aprovação do Projeto "Crea-AM Mais Presente", conforme projeto anexo. Informo que
400 a proposta do Projeto visa a autorização da inauguração de 5 inspetorias: Manicoré, São Gabriel da
401 Cachoeira, Iranduba, Rio Preto da Eva e Maués, que já foram autorizadas conforme Decisão PL-
402 080/2018; mais a criação das inspetorias de Lábrea e Guajará; da nomeação dos inspetores de tais
403 inspetorias, assim como novos inspetores especiais, e da realização do II e III Workshops dos Inspetores
404 do CREA-AM, no meio e final do ano de 2020. Em discussão o Conselheiro ALISSON LEÃO questionou
405 porque o projeto não teria sido enviado aos conselheiros com antecedência e o porquê de todos os
406 assuntos importantes para o Crea e para a sociedade são trazidos a Plenária sem a ciência dos
407 conselheiros, citando como exemplos a compra do imóvel e o orçamento do Crea, dispôs ainda que, o
408 Presidente Afonso em seus dois anos de mandato como Presidente apresentou o orçamento do Crea
409 sempre em extra pauta, externou sua indignação com tal situação e declarou não ser contra a inspetoria,
410 mas sim por todo assunto relevante e de importância para o Conselho e para os profissionais não ser
411 repassado com antecedência aos conselheiros. Afirmou que a função dos Conselheiros seria de ajudá-
412 lo, porém na forma como estaria sendo feito, de trazer a documentação sem tempo hábil para que se
413 analisado, levando em conta que se deve atentar a várias questões com relação ao Regimento e ainda
414 ter que aprovar um documento sem uma avaliação prévia, isso não seria possível. O Senhor Presidente
415 esclareceu que o projeto estaria a disposição de todos os conselheiros e que o mesmo abarca todos os
416 projetos que já foram aprovados, todas as inspetorias já teriam sido aprovadas em Plenária, nada seria
417 novidade, apenas as inspetorias de Lábrea e Guajará, sendo que em Guajará não será utilizado nenhum
418 recurso do Crea, exceto em Lábrea, limitando o assunto apenas na aprovação das duas inspetorias.
419 Declarou que a diretoria tem atuado de maneira ilibada, e declarou que insistiria em sua afirmação
420 anterior de que o Crea teria uma Diretoria a qual representa o Plenário em questões administrativas, e
421 declarou que nem tudo seria possível de se realizar na velocidade que gostariam que fosse e que muitos
422 assuntos das gestões passadas ainda estariam sendo executados, citando como exemplo as devoluções
423 de recursos ao Confea por falhas nas prestações de contas. Prosseguiu afirmando que o projeto apenas
424 apresenta números com relação ao interior do Estado, para que as duas inspetorias sejam aprovadas e
425 para efeito de suas respectivas inaugurações. Com a palavra o Conselheiro WANDECY GOMES dispôs
426 que teria participando das discussões relacionadas a aprovação das inspetorias o qual seguindo rito foi
427 submetido a Plenária. Afirmou que já teria sido integrante de diretorias anteriores e que realmente
428 assuntos administrativos são competências da Diretoria como consta no Regimento Interno, entretanto,
429 existem determinadas discussões em que a diretoria decide, porém deve ser encaminhado a Plenária
430 para discussão. Declarou que o assunto em questão seria de grande importância, e apenas a decisão da
431 Diretoria não seria suficiente para instaurá-lo e seria necessário que houvesse discussão por parte dos
432 conselheiros, pois todos visam o crescimento do Conselho. Por fim pediu prudência e que seja
433 disponibilizado mais tempo para haver discussão e esclarecimento. O Conselheiro HUGO TAVARES
434 questionou quais seriam os custos com a inspetoria de Lábrea. O Senhor presidente concedeu a palavra
435 a Gerente de Inspeções, SAMARA RORIZ a qual esclareceu que no termo de cessão de uso de imóvel
436 estaria especificado qual o tipo de proposta em contra partida, que estaria sendo fechado, e a partir de
437 então os novos termos concedem toda a estrutura, sendo necessário apenas a mão de obra, que seria
438 o estagiário, e o maquinário, que seria a parte de informática, no entanto o setor de TI do Conselho
439 dispõe de computadores do orçamento desse ano que não foram utilizados, e no patrimônio haveria kit
440 de mobília não utilizado, sendo assim os custos serão apenas com o estagiário, pois internet, ar
441 condicionado e mobília já teriam disponíveis. O Conselheiro prosseguiu dispondo que nas eleições
442 federais o mesmo teria sido designado ao município de Itacoatiara e na oportunidade conheceu as
443 instalações da inspetoria, o qual dispunha de um estagiário que utilizava um computador sem acesso à
444 internet, e em conversa com o mesmo foi informado de que não existe muito movimento no local,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

1345 declarou que não via funcionalidade na mesma, pois o Crea dispõe de um sistema eletrônico, o SITAC,
1346 que necessita de conexão com internet, então qual seria a razão para uma pessoa se deslocar até a
1347 inspetoria podendo ligar para o Conselho ou acessar de sua casa para realizar suas solicitações. O
1348 Conselheiro WANDECY GOMES alertou que se tivessem tido acesso antecipado aos documentos que a
1349 Gerente dispunha não seria necessário tamanha discussão, declarou que esse seria o motivo de os
1350 Conselheiros estarem cientes dos assuntos. Com a palavra a Conselheira DANIELE BRAGA se no projeto
1351 havia algum levantamento de custo benefício de todas as inspetorias. Em resposta, o Senhor Presidente
1352 informou que havia sim inclusive com dados de profissionais e registro. Prosseguiu informando que o
1353 intuito maior não seria o lucro das inspetorias, mas sim a representatividade do CREA-AM no interior do
1354 Estado, pois o Conselho deve estar onde o profissional está e que isso que deveria ser levado em
1355 consideração. O Conselheiro ADEMAR FERREIRA questionou qual seria a dificuldade em apresentar
1356 antecipadamente ao Plenário, continuou afirmando que ninguém estaria contra a Diretoria, apenas
1357 desejam ter ciência, até para possíveis contribuições, pois da forma que está sendo apresentada não
1358 teria como haver aprovação. Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu um projeto seria composto
1359 apenas por dados sobre os municípios do interior que poderiam até ser encontrados na internet, afirmou
1360 que estariam ali apenas solicitando a criação de duas inspetorias, afirmou que nos documentos haviam
1361 apenas números de profissionais no município, números de acessos no município, o que poderia ser
1362 melhorado, como o exemplo de Guajará onde os profissionais estariam se registrando em Cruzeiro do
1363 Sul sendo mais viável se registrarem no próprio município ao ter uma inspetoria, declarou que seria
1364 apenas isso e que o documento estaria disponibilizado no tablet de cada conselheiro, e reiterou que a
1365 maioria das inspetorias foram aprovadas durante o ano. A Conselheira KELLY AMBRÓSIO declarou já ter
1366 sido inspetora em Humaitá e que recentemente esteve em São Gabriel da Cachoeira onde detectou
1367 várias obras irregulares, e afirmou que tais situações são geradas pela falta de fiscalização. Continuou
1368 afirmando que a inspetoria tem sua importância e que o Crea não seria uma Entidade para gerar lucro,
1369 mas sim para orientar os profissionais e a população, concordou que existem pendências, problemas
1370 com internet e de estrutura, porém acredita que essa administração irá resolver. O Conselheiro
1371 EMMERSON BACURY pontuou que esteve em Parintins buscando apoio junto a inspetoria e se pôs na
1372 condição de um profissional estar tão distante da capital e ser atendido, ter celeridade do processo ou
1373 orientação, e concordou com a Conselheira Kelly de que não seria para vislumbrar lucro e sim prestar
1374 atendimento a todo o regional que é tão distante da capital, declarou que acredita que o Conselho deve
1375 estar mais presente para auxiliar o profissional e elaborar planos de fiscalização, mostrando que o Crea
1376 está próximo do próximo do profissional. Em votação **DECIDIU**, por maioria de votos, inauguração de
1377 5 inspetorias: Manicoré, São Gabriel da Cachoeira, Iranduba, Rio Preto da Eva e Maués, que já foram
1378 autorizadas conforme Decisão PL-080/2018; mais a criação das inspetorias de Lábrea e Guajará; da
1379 nomeação dos inspetores de tais inspetorias, assim como novos inspetores especiais, e da realização do
1380 II e III Workshops dos Inspectores do CREA-AM, no meio e final do ano de 2020. Votaram favoravelmente
1381 os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE
1382 ARAÚJO, ARLINDO PIRES LOPES, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, DANIEL PINTO BORGES, DELCIO
1383 DE NAZARÉ PIRES MAIA, EMMERSON BACURY DE LUCENA, ISMAEL DA COSTA SILVA, JOSÉ AFONSO DA
1384 SILVA ARIAS, KELLY AMBROSIO NETO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCELO DE ALMEIDA
1385 CONCEIÇÃO, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES. Votos Contrários
1386 dos Conselheiros: ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, DANIELE BRAGA
1387 COSTA, DENER JEFERSON HORTA DE AQUINO, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, HIGOR
1388 LEONARDO DE LIMA NERY, HUGO TAVARES ARAÚJO, MARCELO DE MORAES STEINHAGEM, ROBERVAL
1389 SOUZA PROTÁSIO, ROMINA ALVES DOS SANTOS, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES,
1390 WANDECY GOMES CAMPOS. **X – Comunicados. 1. Protocolo 2602161/2019** - A Gerencia de
1391 Inspeção do Crea-AM, comunica que será realizado treinamento para os Inspectores do Crea-AM., sobre
1392 os serviços do Sistema. O treinamento será realizado na sede do Regional, no período de 17 a 19 de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 530ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 17/12/2019

93 dezembro de 2019. **2. Protocolo 2602882/2019** – Relatório final da Comissão Eleitoral 2019, para
94 conhecimento do Plenário. (documento disponível nos tablets). **3. Protocolo 2603291/2019** – Projeto
95 “APLICATIVO RODA PRESA”. O Senhor Presidente dispôs que seria um belo projeto e que os mesmo já
96 teriam conseguido todo o recurso necessário para dar sequência ao projeto, esclareceu ainda que o
97 intuito do aplicativo seria mapear todos os buracos no Estado do Amazonas, onde a própria pessoa
98 fotografa o buraco e o aplicativo explica as causas do surgimento do mesmo, levando conhecimento da
99 engenharia para a população. **4. Seminário sobre a Normatização do Tombamento do Centro Histórico**
00 da cidade de Manaus-AM, que ocorrerá no dia 18.12.2019, às 14h, na Sala da Presidência do Crea-AM.
01 O Senhor Presidente convidou a todos os representantes de Entidades de Classe, pois seria importante
02 a participação dos mesmos. Em ato contínuo o Senhor Presidente registrou os Aniversariantes do mês
03 de dezembro parabenizando os Conselheiros Regionais: Eng. Civ. Daniele Braga Costa (7/12) e o Eng
04 Eletric. Aureo Albuquerque Matos (14/12). Após parabenizar os aniversariantes o Dirigente pediu aos
05 Conselheiros que ao termino da Plenária se reunissem em frente do Prédio do Conselho para tirarem
06 uma foto com o intuito de divulgação da liberação do recurso do Confea. Após realizou a entrega dos
07 certificados dos Conselheiros presentes que estariam encerrando o mandato na presente data, os quais
08 chamou nominalmente: Higor de Lima Nery, José Nildo Cavalcanti, Daniele Braga Costa, José Afonso
09 Silva Arias, Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Audinei Lima Leite, Eyde Cristianne Saraiva Bonatto,
10 Wandecy Gomes Campos, Manuel Cesar Santos Filho e Dener Jeferson Horta de Aquino, por fim
11 parabenizou-os pelo trabalho prestado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
12 Amazonas. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a Sessão às 22h30. Para constar, foi
13 lavrado a presente Ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Senhor Presidente e
14 pelo Senhor Secretário. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 17 de dezembro de 2019.

Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**
Presidente do Crea-AM

Eng. Eletric. **MANUEL CESAR SANTOS FILHO**
Secretário do Crea-AM